



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CXI Nº 224 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores .....	04
Secretaria de Estado da Fazenda .....	09
Secretaria de Estado da Saúde .....	11
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais .....	39
Secretaria de Estado da Educação .....	42
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	43
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	45
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer .....	46
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	46

Esta edição publica em Suplemento; os Editais da Secretaria de Estado da Educação.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 33.672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 45.907,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III

do art. 5º da Lei Estadual nº 10.555 de 29.12.2016; art. 17 do Decreto Estadual nº 32.590 de 12.01.2017; e, inciso III do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.533 de 31.10.2017,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 45.907,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 45.907,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

### ANEXO I - CANCELAMENTO

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR  
54201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
54201.08.122.0590.4450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	1	3.1.90.00	0	101	45.907,00	45.907,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
45.907,00	-	-	45.907,00	-	-	45.907,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR  
54201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
54201.08.271.0411.0901 0001	Contribuição ao Regime Geral da Previdência No Estado do Maranhão	S	1	3.1.90.00	0	101	45.907,00	45.907,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
45.907,00	-	-	45.907,00	-	-	45.907,00

## DECRETO Nº 33.673, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Gerência de Inclusão Socioproductiva, crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.555 de 29.12.2016,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Gerência de Inclusão Socioproductiva, crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo III.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15101.08.306.0193.4781 0001	Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	150.000,00	150.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	150.000,00	-	-	150.000,00	-	150.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 15112 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15112.08.244.0589.3256 0001	Recuperação de Estruturas para o Desenvolvimento Rural No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	101	600.000,00	600.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
600.000,00	-	-	-	600.000,00	-	600.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO III - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 15112 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL



15112.08.122.0589.4450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	101	600.000,00	750.000,00
		S	2	3.3.90.00	0	122	150.000,00	

RECURSOS DO TESOUREIRO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

600.000,00	150.000,00	-	-	750.000,00	-	750.000,00
------------	------------	---	---	------------	---	------------

#### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

##### RESOLVE

Exonerar a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, ANA ELIZANDRA GOMES RIBEIRO, do cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, matrícula nº 1532860, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de maio de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 69161/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

##### LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

##### RESOLVE

Exonerar a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, ISA MARILIA SILVA DE OLIVEIRA, do cargo de Professor III 40HS, Classe A, Referência 01, matrícula nº 2609964, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de novembro de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 222625/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

##### LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244 de 22 de outubro de 2015,

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, MARCELO ROGER COLAÇO CALCANTE, do cargo de Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 2399582, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a considerar de 1º de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 221445/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

##### LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244 de 22 de outubro de 2015,

##### RESOLVE

Exonerar a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, VICENTE PAULO MADEIRA CARDOZO JÚNIOR, do cargo de Professor II, Classe C, Referência 05, matrícula nº 2053106, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de julho de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 132118/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

##### LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244 de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

Reverter ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão o **Soldado PM n° 596/93 - JORGE BAIMA DO NASCIMENTO**, matrícula n° 115212, a contar de 20 de fevereiro de 2013, conforme publicação em Boletim Geral n° 043, de 06 de março de 2013, de acordo com o artigo 108, da Lei n° 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**Replicado por Incorreção.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto n° 31.244 de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

Reverter, ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Cabo PM n° 706/92 - **RAIMUNDO NONATO MENDONÇA**, matrícula n° 102905, a contar de 21 de julho de 2017, conforme publicação em Boletim Geral n° 164, de 04 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 108, da Lei n° 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

**PORTARIA N° 247, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei n° 9.664, de 17 de julho de 2012, c/c o Decreto n° 23.008, de 27 de março de 2007 que delega exercício da competência.

**RESOLVE:**

Art. 1° Aprovar a progressão funcional do servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, constante do Anexo a esta portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO									
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES									
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS									
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS									
ANEXO DA PORTARIA N° 247 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.									
PROGRESSÃO FUNCIONAL									
N° DE ORDEM	SERVIDOR	MAT.	GRUPO	SUBGRUPO	CARGO	PROGRESSÃO			
						Situação Anterior		Situação Atual	
						Classe	Ref.	Classe	Ref.
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>									
01	Gabriel de Carvalho Sousa	2337632	Segurança	Atividade de Polícia Civil	Investigador de Polícia	A	1	A	2

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos  
Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto n° 31.244 de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

Reverter, ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Cabo PM n° 679/07 - **WILSON CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n° 1694967, a contar de 15 de agosto de 2017, conforme publicação em Boletim Geral n° 173, de 19 de setembro de 2017, de acordo com o artigo 108, da Lei n° 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores



**PORTARIA Nº 248, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 9.040, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 196 de 13 de outubro de 2009,

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Adicional de Qualificação da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de apresentação da titulação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ANEXO DA PORTARIA Nº 248 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Administração Geral  
**SUBGRUPO:** Nível Superior  
**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Transparência e Controle-STC

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)	Data de Apresentação da Titulação
01	Euzilania Trindade de Souza	Analista Executivo	2741	Especial	11	15%	06/11/2017

**PORTARIA Nº 249, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 217, de 10 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Adicional de Qualificação dos servidores do Quadro de Pessoal da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA**, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de apresentação da titulação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ANEXO DA PORTARIA Nº 249 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Estratégico  
**SUBGRUPO:** Fiscalização Agropecuária  
**ÓRGÃO:** Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)	Data de Apresentação da Titulação
01	Aymore Fernandes Dias Filho	Especialista em Saúde	820712	Especial	11	10%	25/10/2017
02	Zaira de Jesus Barros	Fiscal Estadual Agropecuário	1697127	B	4	15%	09/10/2017

**JULGAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Nº 86961/2016 - SES**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 86961/2016 - SES, cuja instauração da Comissão Processante fora determinada pela Portaria nº 115, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial nº 075, de 25 de abril de 2016, **JULGO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 33.326, de 12 de setembro de 2017, e à luz do Parecer nº 156/2017 - PJS/PGE, datado de 27 de setembro de 2017, devidamente chancelado pela Procuradora Geral Adjunta, a servidora **ARIANA CASTRO CUTRIM**, Agente de Saúde Pública, matrícula nº 597583, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, incurso no art. 228, II, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 21 de novembro de 2017.

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**JULGAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Nº 37318/2017 - SES**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 37318/2017 - SES, cuja instauração da Comissão Processante fora determinada pela Portaria nº 076, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 036, de 20 de fevereiro de 2017, **JULGO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 33.326, de 12 de setembro de 2017, e à luz do Parecer nº 946/2017-PA/PGE, datado de 17 de julho de 2017, devidamente chancelado pela Procuradora Geral Adjunta, a servidora **MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BATISTA**, ocupante do cargo de Médico III, Referência 08, matrícula nº 854000, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, incurso no art. 228, II, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 21 de novembro de 2017.

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 33.326 de 12 de setembro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 86961/2016 - SES,

**RESOLVE**

Demitir **ARIANA CASTRO CUTRIM**, Agente de Saúde Pública, matrícula nº 597583, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 228, inciso II, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 1996.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 33.326 de 12 de setembro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37318/2017 - SES,

**RESOLVE**

Demitir **MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BATISTA**, ocupante do cargo de Médico III, Referência 08, matrícula nº 854000, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 228, inciso II, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), devendo ser assim considerado a partir de 13 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **EDNA SANTOS SILVA**, do cargo de Professor III 40HS, Classe A, Referência 01, matrícula nº 2598746, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de agosto de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 171063/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor III 40HS, Referência 01, matrícula nº 2626190, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de agosto de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 151496/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores



**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, matrícula nº 1515600, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de agosto de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 151488/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **GILVAN AZEVEDO DOS SANTOS**, do cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, matrícula nº 1703479, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de novembro de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 233776/2016.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **JOSÉ NILSON SANTOS DA COSTA FILHO**, do cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, matrícula nº 2065795, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 17 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 245440/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **LIDIANA GONÇALVES DE QUEIROZ**, do cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, matrícula nº 2230076, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de maio de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 67368/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 952838, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de julho de 1987, tendo em vista o que consta no Processo nº 59215/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **MILTON SILVA MORAES FILHO**, do cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, matrícula nº 1713767, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de maio de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 73712/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e  
Assistência dos Servidores





**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **OTONIEL SOUZA DO NASCIMENTO**, do cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, matrícula nº 1167592, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de maio de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 72528/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, no uso de suas atribuições legais, e no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**Exonerar** a pedido, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, **RAIMUNDO CARLOS SOARES**, do cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, matrícula nº 759654, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de maio de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 67238/2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 557 - GABIN. SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Determinar que a servidora **RHAYRA MELO RIBEIRO DE CARVALHO**, Técnico da Receita Estadual, matrícula 2.669.166, responderá aos atos inerentes ao cargo de Gestor da **ASJUR**, durante o impedimento legal de seu titular, **MARIA JOSÉ PINHEIRO CAMPOS**, Auditor Fiscal de Receita Estadual, matrícula 1.096.049, no período de 23/11 a 03/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 559/17 - GABIN, DE 28 DE NOVEMBRO 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar nos valores de referência para fins de cobrança de ICMS os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	UNIDADE	VALOR R\$
Refrigerante Frevo Lima Limão - Pet	2000 ml	2,75
Refrigerante Frevo Guaraná - Pet	2000 ml	2,75
Refrigerante Frevo Laranja - Pet	2000 ml	2,75
Refrigerante Frevo Cola - Pet	2000 ml	2,76
Refrigerante Frevo Uva - Pet	2000 ml	2,75
Refrigerante Frevo Lima Limão - Pet	1000 ml	2,22
Refrigerante Frevo Guaraná - Pet	1000 ml	2,22
Refrigerante Frevo Laranja - Pet	1000 ml	2,22
Refrigerante Frevo Cola - Pet	1000 ml	2,23
Refrigerante Frevo Uva - Pet	1000 ml	2,22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS 28 DE NOVEMBRO 2017.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 560/17 - GABIN, DE 28 DE NOVEMBRO 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir na Tabela de Valores de Referência para fins de cobrança de ICMS os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	UNIDADE	VALOR R\$
Cerveja Cerpa Prime Ow - Vidro Descartavel	350 ml	3,85
Cerveja Cerpa Export. - Vidro Descartavel	350 ml	3,50
Cerveja Cerpa Tijuca - Vidro Descartavel	350 ml	3,29
Cerveja Cerpa Darft - Lata	350 ml	1,80
Cerveja Cerpa Gold - Lata	350 ml	1,85
Cerveja Cerpa Prime - Lata	310 ml	3,16
Cerveja Cerpa Export - Lata	310 ml	3,00
Cerveja Cerpa Tijuca - Lata	269 ml	1,75
Cerveja Cerpa Darft - Lata	269 ml	1,50
Cerveja Cerpa Gold - Lata	269 ml	1,74
Cerveja Cerpa Tijuca - Retornável	600 ml	4,05
Cerveja Cerpa Tijuca OW - Descartavel	600 ml	5,42
Cerveja Cerpa Gold - Retornável	600 ml	3,46
Cerveja Cerpa Gold OW - Descartavel	600 ml	4,15
Cerveja Cerpa Draft - Retornável	600 ml	3,35
Cerveja Cerpa Darft OW - Descartavel	600 ml	3,95
Cerveja Cerpa Gold - Long Neck	355 ml	2,75
Cerveja Cerpa Darft - Long Neck	355 ml	3,05
Energético Amazon Power	269 ml	4,22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS 28 DE NOVEMBRO 2017

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 561/17 - GABIN, D E 28 DE NOVEMBRO 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os valores de referência para fins de cobrança de ICMS dos produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	UNIDADE	VALOR R\$
Couro Salmorado - Interestadual	kg	2,50
Couro Salmorado - Interno	kg	2,10
Couro Fresco - Interestadual	kg	2,40
Couro Fresco - Interno	kg	2,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS 28 DE NOVEMBRO 2017.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2017 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Ratifica as disposições do Protocolo ICMS nº 40, de 22 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Protocolo ICMS nº 40, de 22 de novembro de 2017, publicado no DOU de 23 de novembro de 2017;

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar e incorporar à legislação tributária estadual as disposições do Protocolo ICMS nº 40, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às transferências com madeira em tora da espécie eucalipto das filiais da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A situadas no Estado do Pará para o estabelecimento industrial da mesma empresa situada no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2017.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 94/2017 - TARF**

Serão julgados pela Primeira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 05 de dezembro do corrente ano, terça-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha S/N, Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, os seguintes processos:

**RELATOR: CONSELHEIRO NAGIB ABRAHAO DUAILIBE NETO**

Recurso de ofício  
Processo nº: 53522/2016  
Auto de infração nº: 461563001309-6  
Recorrente: Primeira Instancia do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 600685/2016  
Interessada: I N de C. Oliveira  
Procedência: São Luís /MA.

**RELATOR: CONSELHEIRO NAGIB ABRAHAO DUAILIBE NETO**

Recurso de ofício  
Processo nº: 197399/2016  
Auto de Infração: 47716630000354-0  
Recorrente: Primeira Instancia do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº. 700223/2017  
Interessada : J S Gomes  
Procedência: Imperatriz/MA

**RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAS**

Recurso de ofício -  
Processo nº: 127327/2016  
Notificação de Lançamento nº: 400664001828  
Recorrente: Primeira Instancia do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 700087/2017  
Interessada: Total Distribuidora Ltda  
Procedência: Ipojuca/MA.

**RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAS**

Recurso de ofício  
Processo nº: 83626/2016  
Auto de infração nº: 461663000076-6  
Recorrente: Primeira Instancia do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 700148/2017  
Interessada: LDB Transportes de Cargas Ltda.  
Procedência: São Luís /MA.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE MANOEL DA SILVA BEZERRA**

Recurso de ofício  
Processo nº: 193551/2016  
Auto de infração nº: 4616630003434-2  
Recorrente: Primeira Instancia do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 700507/2017  
Interessada: Textil Premium Industria e Comércio Ltda  
Procedência: São Luís /MA.

**Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente do TARF

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 95/2017**

Serão julgados pela Segunda Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 06 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha S/N, Calhau - no Edifício Deputado Luciano Moreira, os seguintes processos:

**RELATOR: CONSELHEIRO EDESIO MENEZES BARROS**

Recurso de ofício

Processos nºs: 156665 e 156674/2016

Autos de infração nºs: 541663000081-6 e 541663000080-8

Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisões 700272 e 700273/2017

Interessada: BRF S/A

Procedência: Imperatriz/MA

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS**

Recurso de ofício - Fernando

Processos nº :176/2002

Auto de infração nº: 0263001204-7

Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 550/2006

Interessada: N S Guimaraes

Procedência: Passagem Franca/MA

**Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente do TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****PORTARIA/SES/MA Nº 837, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, da Portaria SVS - MA nº 344/98, e em Consonância ao que determina o capítulo X, artigo 124, parágrafo único, da Instrução Normativa que aprova a Portaria supracitada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar com fulcro no Art. 234 e 235, III, da Lei Estadual nº 6.107/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Maranhão), a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a responsabilidade do servidor **LUIZ ANGELO DE VIVEIROS SOUZA**, MÉDICO II, matrícula nº 336115, pelo possível afastamento sem justificativa, caracterizado como abandono de cargo e falta prevista no artigo 228, inciso II, da Lei 6.107/94, conforme consta no Processo nº 0146206/2015;

**Art. 2º** - Determinar com fulcro no Art. 215 da Lei 6.107/94, que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras: **ANA MARIA AIRES GOMES**, Assistente Social, matrícula nº 553156, **ANGÉLICA DE JESUS LIMA FREITAS**, Assessora Júnior, matrícula nº 2723336, e **EDELSON CHAGAS SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1082312, para sob a presidência da primeira, dê cumprimento ao item precedente;

**Art. 3º** - Deliberar, de acordo com o art. 240, Parágrafo 4º da Lei nº 6.107/94, do Diploma Legal supracitado que os trabalhos da Comissão terão preferência a qualquer outro trabalho, ficando os seus membros dispensados de outros encargos durante o curso do processo e do registro do ponto, e que poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à instrução processual.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 843, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, da Portaria SVS - MA nº 344/98, e em Consonância ao que determina o capítulo X, artigo 124, parágrafo único, da Instrução Normativa que aprova a Portaria supracitada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar com fulcro no Art. 234 e 235, III, da Lei Estadual nº 6.107/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Maranhão), a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a responsabilidade do servidor **JOEL MOREIRA DE SÁ**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 875518, pelo possível afastamento sem justificativa, caracterizado como abandono de cargo e falta prevista no artigo 228, inciso II, da Lei 6.107/94, conforme consta no Processo nº 166984/2017;

**Art. 2º** - Determinar com fulcro no Art. 215 da Lei 6.107/94, que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras **VERA SIMONE CARDOSO DE PAIVA MOHANA PINHEIRO**, Assistente Técnico, matrícula nº 352302, **ANGÉLICA DE JESUS LIMA FREITAS**, Assessora Júnior, matrícula nº 2723336, e **EDELSON CHAGAS SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1082312, para sob a presidência da primeira, dê cumprimento ao item precedente;

**Art. 3º** - Deliberar, de acordo com o art. 240, Parágrafo 4º da Lei nº 6.107/94, do Diploma Legal supracitado que os trabalhos da Comissão terão preferência a qualquer outro trabalho, ficando os seus membros dispensados de outros encargos durante o curso do processo e do registro do ponto, e que poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligência necessária à instrução processual.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 847, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, destinada ao custeio.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 44/2010/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 06, de 24 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA;

Considerando a necessidade de Custeio para ação em Atenção Básica do UBS de Marambaia (CNES: 5064295), UBS de Trizidela (CNES: 6340814), UBS de Nova Brasília (CNES: 5396697) e UBS de Mineirinho (CNES: 2453231).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, nos termos da Resolução CMS nº. 06 de 24 de outubro de 2017;

**Art. 2º** Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré.

**Art. 3º** Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4793; Fonte: 121; PI: 17SR11/41; ND: 334141; UG: 210901; U. ORÇ: 21901, conforme Processo nº 269.172/2017/SES.

**Art. 4º** Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.

**Art. 5º** O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/MA Nº 848, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Barão de Grajaú - MA, destinada ao custeio.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 10/2010/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Barão de Grajaú - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 028, de 09 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Grajaú - MA;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal Barjonas Lobão (CNES: 2460343).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú, nos termos da Resolução CMS nº. 028 de 09 de outubro de 2017;

**Art. 2º** Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú.

**Art. 3º** Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4793; Fonte: 121; PI: 17CC24/58; ND: 334141; UG: 210901; U. ORÇ: 21901, conforme Processo nº 267.068/2017/SES.

**Art. 4º** Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.

**Art. 5º** O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA****RESOLUÇÃO Nº 201/2017 - CIB/MA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Passagem Franca.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, por determinação da sua presidência tomando por base o estabelecido no artigo 13º do parágrafo 2º do seu Regimento Interno, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 49/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem Franca, processo nº 121642/2017;

Considerando o Ofício nº 48/2017 da Prefeitura Municipal de Passagem Franca ao Ministério da Saúde,

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

### RESOLVE:

**Artigo 1º - APROVAR** a solicitação de Recurso no valor de R\$ 4.089.669,44 (quatro milhões oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Passagem Franca.

**Artigo 2º - DETERMINAR** a apreciação em Reunião da CIB, para sua Ratificação, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 13 do Regimento Interno da CIB/MA.

**Artigo 3º - FICA** condicionado o presente pleito a alocação de recurso pelo Ministério da Saúde.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 11 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 202/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Programa Saúde da Família dos municípios.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o Parecer Favorável da Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

### RESOLVE:

**APROVAR** a implementação do Programa de Saúde da Família nos Municípios de acordo com o quadro abaixo.

Município	Processo	Ampliação	Nº de Equipes Solicitadas	Total a ser atingido
Bacurituba	210009/17 e 24337/17	X	01	03
Barão de Grajaú	206994/15 e 207021/15	X	02	09
Guimarães	115399/17	X	01	06

Publique-se e Cumpra-se

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 203/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Equipe de Saúde Bucal do município de Barão de Grajaú.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando o Ofício nº 77/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú, processo nº 207003/2015;

Considerando a Resolução nº 15/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Grajaú;

Considerando a Resolução CIR nº 13/2015 da Comissão Intergestores Regional de São João dos Patos;

Considerando o Parecer Favorável da Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

### RESOLVE:

**APROVAR** a implementação de 01(uma) equipe de Saúde Bucal no Município de Barão de Grajaú.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 204/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Equipe de Saúde Bucal do município de Barão de Grajaú.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando o Ofício nº 76/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú, processo nº 207013/2015;

Considerando a Resolução nº 15/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Grajaú;

Considerando a Resolução CIR nº 13/2015 da Comissão Intergestores Regional de São João dos Patos;

Considerando o Parecer Favorável da Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

#### RESOLVE:

**APROVAR** a implementação de 01(uma) equipe de Saúde Bucal no Município de Barão de Grajaú.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

#### RESOLUÇÃO Nº 205/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre Agentes Comunitários de Saúde do Município de Estreito.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o Parecer Favorável da Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

#### RESOLVE:

**APROVAR** a implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município de acordo com o quadro abaixo.

Município	Processos Nº	Ampliação	Nº de Agentes Solicitados	Total de Agentes a ser atingido
Estreito	25640/2015	X	33	106

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

#### RESOLUÇÃO Nº 206/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre implantação do NASF I do Município de Davinópolis.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 171/2017 da Secretaria Municipal de Davinópolis (26672/17);

Considerando a Portaria nº 1.171 de 16 de junho de 2016 que credencia Municípios descritos no anexo da Portaria a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - (NASF I),

Considerando que o Município de Davinópolis foi contemplado por não possuir NASF credenciado e por ter casos confirmados de microcefalia na 13ª semana epidemiológica de 2016,

Considerando o envio do cadastro do SCNES gerando o INE (Identificador Nacional de Equipe) nº 1617079 ao Departamento de Atenção a Saúde da Família,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando a Portaria 1.813/GM/MS de 11 de novembro de 2015 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrências de microcefalias no Brasil,

Considerando a Portaria Interministerial nº 405 de 15 de março de 2016 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a estratégia de Ação Rápida para Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em saúde, que constata que o Município de Davinópolis apresenta os critérios conforme as Portarias acima citadas.

#### RESOLVE

**APROVAR** a implantação de 01(um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade tipo I, do Município de Davinópolis.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

#### RESOLUÇÃO Nº 207/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre implantação do NASF II do Município de Feira do Nova do Maranhão.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),



Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o Ofício nº 87/2017 da Secretaria Municipal de Feira Nova do Maranhão (130288/17);

Considerando a Resolução nº 01/2017 do Conselho Municipal de Saúde Feira Nova do Maranhão;

Considerando a Resolução CIR nº 14/2015 da Comissão Intergestores Regional de Balsas;

Considerando o parecer técnico da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

### RESOLVE

**APROVAR** a implantação de 01(um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade tipo II, do Município de Feira Nova do Maranhão.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 208/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a implantação do NASF III do Município de Bacurituba.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 07/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Bacurituba;

Considerando a Resolução CIR nº 11/2017 da Comissão Intergestores Regional de Viana;

Considerando o Ofício nº 211/2017 da Secretaria Municipal de Bacurituba (178771/17);

Considerando o parecer técnico da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

### RESOLVE

**APROVAR** a implantação de 01(um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade tipo III, do Município de Bacurituba.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 209/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre implantação do NASF I do Município de Jatobá.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o Ofício nº 116/2017 da Secretaria Municipal de Jatobá (184132/17);

Considerando o parecer técnico da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

### RESOLVE

**APROVAR** a implantação de 01(um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade tipo I, do Município de Jatobá.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 210/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a incorporação de agentes de endemias nas equipes da Estratégia de Saúde da Família no Município de Bacurituba.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.007 de 04 de maio de 2010 que define os critérios para regulamentar a incorporação do agente de combate às endemias - ACE, na Atenção Primária à Saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes estratégias da família, considerando a responsabilidade conjunta da união, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios no financiamento dos SUS;

Considerando o Ofício nº 226/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba, processo nº 178777/2017;

Considerando a Resolução nº 06/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Bacurituba;

Considerando a Resolução nº 10/2017 da Comissão Intergestores Regional - CIR/Região de Viana;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

### RESOLVE

**APROVAR** a incorporação de 03(três) Agentes Comunitários de Endemias em 02 (quatro) Equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município de Bacurituba.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

São Luís, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 211/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre Equipe de Saúde Bucal do município de Buriti Bravo.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando o Ofício nº 61/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Bravo, processo nº 89919/2015;

Considerando a Resolução nº 04/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Buriti Bravo;

Considerando a Resolução CIR nº 05/2015 da Comissão Intergestores Regional de São João dos Patos;

Considerando o Parecer Favorável da Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a implementação de 01(quatro) equipes de Saúde Bucal no Município de Buriti Bravo.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 212/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre implantação do NASF I do Município de Bacabeira.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o Ofício nº 170/2017 da Secretaria Municipal de Bacabeira (219905/17);

Considerando o parecer técnico da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

**RESOLVE**

**APROVAR** a implantação de 01(um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade tipo I, do Município de Bacabeira.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 213/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Colinas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; Considerando o Ofício nº 306/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas, processo nº 227683/2017;

Considerando o Ofício nº 305/2017 da Prefeitura Municipal de Colinas ao Ministério da Saúde,

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

**RESOLVE**

**APROVAR** a solicitação de Recurso no valor de R\$ 5.591.640,00 (cinco milhões quinhentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Colinas.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 214/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração de recurso da contribuição das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASS e CONASEMS.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,





Considerando Ofício nº 1346/2017 do Conselho de Secretários municipais de saúde do Maranhão, processo nº 259641/2017;

Considerando a alteração do estatuto do COSEMS/MA e o reajuste da contribuição mensal referente a Portaria GM nº 220 de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito relativo ao recursos da assistência de Média e Alta Complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde/CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

Considerando a tabela Estadual aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do COSEMS/MA, em anexo;

### RESOLVE

**APROVAR** o reajuste da contribuição institucional mensal das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde/CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde Ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, de acordo com a tabela em anexo.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2017

### RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MARANHENSES COM GESTÃO ESTADUAL DO MAC E RESPECTIVOS VALORES A SEREM PAGOS AOS CONASEMS - PORTARIA 220/2007

QUANT.	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR DESCONTADO (R\$)
1	210010	AFONSO CUNHA	6.421	236,00
2	210030	ALDEIAS ALTAS	26.115	584,00
3	210095	ARAME	32.083	584,00
4	210130	BACURI	17.388	382,00
5	210173	BELAGUA	7.350	236,00
6	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	11.020	382,00
7	210180	BENEDITO LEITE	5.524	236,00
8	210215	BREJO DE AREIA	10.444	382,00
9	210235	BURITIRANA	15.142	382,00
10	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	14.127	382,00
11	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	8.534	236,00
12	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	15.995	382,00
13	210375	DAVINOPOLIS	12.656	382,00
14	210390	DUQUE BACELAR	11.148	382,00
15	210430	GODOFREDO VIANA	11.654	382,00
16	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	7.668	236,00
17	210490	GUIMARÃES	11.776	382,00
18	210515	IGARAPÉ DO MEIO	13.968	382,00
19	210545	JATOBA	10.027	382,00
20	210590	LAGO VERDE	15.962	382,00
21	210598	LAJEADO NOVO	7.427	236,00
22	210610	LORETO	11.943	382,00
23	210680	MIRINZAL	14.690	382,00
24	210700	MONTES ALTOS	8.955	236,00
25	210710	MORROS	19.116	382,00
26	210720	NINA RODRIGUES	14.259	382,00
27	210725	NOVA COLINAS	5.298	236,00
28	210730	NOVA IORQUE	4.589	236,00

29	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	19.145	382,00
30	210805	PAULINO NEVES	15.779	382,00
31	210927	PRESIDENTE SARNEY	18.615	382,00
32	210955	RIBAMAR FIQUENE	7.652	236,00
33	210970	SAMBAIBA	5.561	236,00
34	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	7.489	236,00
35	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	12.461	382,00
36	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	18.548	382,00
37	211176	SENADOR LA ROCQUE	13.975	382,00
38	211178	SERRANO DO MARANHÃO	10.953	382,00
39	211200	TASSO FRAGOSO	8.382	236,00
40	211227	TUFILÂNDIA	5.731	236,00
41	211245	TURILÂNDIA	25.232	584,00
42		<b>MARANHÃO</b>		<b>RS 14.224,00</b>

### RESOLUÇÃO Nº 215/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a habilitação da Casa da Gestante do Bebê Puérpera no Município de Imperatriz.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Comunicação Interna nº 61/2017 da Unidade Gestora de Regulação Controle Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

Considerando a Comunicação Interna nº 353/2017 da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde da SES/MA;

Considerando a Resolução nº 36/2017 da Comissão Intergestores Regional - CIR da Região de Imperatriz;

Considerando a Portaria nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 1.022 de 29 de maio de 20136 que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçã de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçã de Alto Risco, incluída a casa de gestante, Bebê e Puérpera - CGBP, em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS, processo nº 231546/17;

### RESOLVE:

**APROVAR** a Habilitação da Casa da Gestante do Bebê e Puérpera no município de Imperatriz.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

### RESOLUÇÃO Nº 216/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a mudança de referencia de saúde do município de Carolina/MA.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 431/2017 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

Considerando a Resolução CIR nº 32/2017 da Região de Saúde de Imperatriz;

Considerando a Resolução CIR nº 29/2017 da Região de Saúde de Balsas;

Considerando os valores constantes nas folhas 16 e 19 do processo nº 166013/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA,

#### RESOLVE:

**APROVAR** a mudança de Referência de Saúde do Município de Carolina da Região de Balsas para a Região de Imperatriz, alterando os Tetos dos municípios envolvidos de acordo com os valores abaixo.

Região	Ambulatorial	Hospitalar	Total
Balsas	- 134.298,05	- 47.770,01	- 182.068,06
Imperatriz	+ 134.298,05	+ 47.770,01	+ 182.068,06

#### Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da Cib/MA

**DOMINGOS VINÍCIOS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente do COSEMS/MA

#### RESOLUÇÃO Nº 217/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre implantação do Serviço de referência do Colo do Útero (SRC) e Câncer de Mama (SDM) da região de Timon.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 21/2017 da Comissão Intergestores Regional - CIR da Região de Timon, processo nº 216573/2017;

Considerando a Resolução nº 13/2017 da Comissão Intergestores Regional - CIR da Região de Timon;

Considerando a Portaria GM/MS nº 189 de 31 de janeiro de 2014 que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo do Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para sua implantação;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS;

#### RESOLVE:

**APROVAR** o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de lesões Precursoras do câncer do Colo de Útero (SRC) e o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) da Região de Timon, no Centro de Assistência Integrado de Saúde da Mulher - CAISM, CNES 5699290, no município Timon.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIOS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente da COSEMS/MA

#### RESOLUÇÃO Nº 218/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre aumento de Teto Financeiro para custeio do Serviço de Nefrologia no município de Codó.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício do Centro de Nefrologia e terapia renal - NEFROCLINICA, processo nº 176080/2017;

Considerando que a Nefroclinica adquiriu 10 (dez) novas máquinas de hemodiálise, possibilitando visualizar o crescimento da produção pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a fila de espera que esta aguardando tratamento;

Considerando a vistoria Técnica realizada pela SUVISA/MA, onde foi constatado que a referida Unidade atende aos requisitos exigidos pela referida portaria e RDC nº 11/2014;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS da SES/MA,

#### RESOLVE:

**APROVAR** o aumento de Teto Financeiro para custeio do serviço de nefrologia de Codó, com Impacto Financeiro no valor de R\$ 176.930,96 (cento e setenta e seis mil novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)/mês e R\$ 2.123.171,53 (dois milhões cento e vinte e três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)/ano, cujo o ônus será por conta do Ministério da Saúde.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**  
Presidente da Cib/MA

**DOMINGOS VINÍCIOS DE ARAÚJO SANTOS**  
Presidente do COSEMS/MA

#### RESOLUÇÃO Nº 219/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre aumento de Teto Financeiro para custeio do Serviço de Nefrologia da Clínica de Rim e Hipertensão Arterial LTDA no município de São Luís.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 3526/2017 da Secretaria Municipal de São Luís, processo nº 255723/2017;

Considerando que a Clínica do RIM adquiriu 11 (onze) novas máquinas de hemodiálise, e que a ampliação da capacidade de atendimento cumpre os requisitos necessários ao Tratamento aos doentes Renais Crônicos da Região de São Luís e municípios adjacentes que já se encontram em tratamento utilizando as novas máquinas de hemodiálise e também aguardando em fila de espera;

Considerando a vistoria Técnica realizada pela SUVISA/MA, onde foi constatado que a referida Unidade atende aos requisitos exigidos pela referida portaria e RDC nº 11/2014;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS da SES/MA,

#### RESOLVE:

**APROVAR** o aumento de Teto Financeiro para custeio do serviço da Clínica do Rim e Hipertensão Arterial LTDA no município de São Luís, com Impacto Financeiro no valor de R\$ 197.613,23 (cento e noventa e sete mil seiscentos e treze reais e vinte e três centavos)/mês e R\$ 4.556.942,89 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)/ano, cujo o ônus será por conta do Ministério da Saúde.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**

São Luís, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 220/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a ampliação do Hospital Municipal SESP de Zé Doca.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 126/2017 da Secretaria Municipal de Zé Doca, processo nº 241837/2017;

Considerando a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Regional - CIR Região Zé Doca;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS da SES/MA,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a ampliação do Hospital Municipal SESP, CNES 2465469, proposta 910807/17-004 no município de Zé Doca;

**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**

São Luís, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 221/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Apicum Açu.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 192/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Apicum Açu, processo nº 254813/2017;

Considerando o Ofício nº 189/2017 da Prefeitura Municipal de Apicum Açu ao Ministério da Saúde;

Considerando sua inclusão no item B2 da Pauta da reunião do dia 27 de outubro de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

**RESOLVE**

**APROVAR** a solicitação de Recurso no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Apicum Açu.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 222/2017 - CIB/MA, DE 04 DE JULHO 2017**

Dispõe sobre a Habilitação dos Municípios nagestão Média e Alta Complexidade/SUS.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Termos da Resolução nº 143/2017 que dispõe sobre a Habilitação dos Municípios do estado para gerir os recursos de Média e Alta Complexidade.

**RESOLVE**

**Artigo 1º - APROVAR** a Gestão Municipal dos Serviços de Média e Alta Complexidade em seu território para os Municípios que se encontravam na Gestão Estadual e que neste mês concordarem em assumir as responsabilidades sanitárias pela Gestão Municipal, de acordo com a relação ao presente.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

São Luís, 09 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

**ANEXO: I - DA RESOLUÇÃO Nº 222/2017 - CIB/MA, DE 04 DE JULHO 2017**

Nº ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DO PROCESSO
1	ARAME	0245242/2017
2	BELA VISTA DO MARANHÃO	0229807/2017
3	BELÁGUA	0251593/2017
4	CONCEIÇÃO DE LAGO-AÇU	0239192/2017
5	GUIMARÃES	0217590/2017
6	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	0250316/2017
7	IGARAPÉ DO MEIO	0216711/2017
8	LORETO	0250467/2017
9	MORROS	0228007/2017

10	MONTES ALTOS	0228106/2017
11	NINA RODRIGUES	0242770/2017
12	NOVA IORQUE	0270639/2017
13	SAMBAÍBA	0246472/2017
14	TUFILÂNDIA	0247576/2017
15	TASSO FRAGOSO	0270900/2017

**RESOLVE**

**Artigo 2º - APROVAR** a Proposta nº 11782.162000/1170-16 de aquisição de Equipamentos para Unidade Hospitalar de 1 (um) mamógrafo digital e 01 (um) tomógrafo computadorizado com 32 (trinta e dois) cortes;

**Artigo 2º - FICA** condicionado o presente pleito a alocação de recurso pelo Ministério da Saúde;

**Artigo 3º - DETERMINAR** a apreciação em Reunião da CIB, para sua Ratificação, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 13 do Regimento Interno da CIB/MA.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

São Luís/MA, 10 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 223/2017 - CIB/MA, DE 10 DE NOVEMBRO 2017**

Dispõe sobre aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Município de Pinheiro.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Portaria GM/MS nº 3.134/2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando o Ofício nº 221/2017 da Prefeitura Municipal de Pinheiro;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS, processo nº 0268521/2017;

**RESOLUÇÃO Nº 224/2017 - CIB/MA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Resolução nº 142/2017 de 27 de Junho de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/MA.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/MA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e a Resolução nº 142/2017 CIB/MA, que dispõe sobre o acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - ALTERAR** o Anexo I da Resolução nº 142/2017, que dispõe sobre a distribuição dos recursos financeiros das cirurgias eletivas no Maranhão, em 2017, conforme planilha anexa.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

São Luís, 17 de novembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Presidente da CIB/MA

**DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS**

Presidente da COSEMS/MA

**Distribuição dos Recursos Financeiros das Cirurgias Eletivas no Maranhão - 2017  
PORTARIA Nº 1.294, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Cod. IBGE	Nome do Município	Gestão	Média Mensal Portaria	Teto Estimado
210150	Barão de Grajaú	Municipal	0	127.641,07
210160	Barra do Corda	Municipal	28	499.342,80
210320	Chapadinha	Municipal	0	349.974,84
210570	Lago da Pedra	Municipal	2	250.000,00
210800	Pastos Bons	Municipal	0	480.072,03



210960	Rosário	Municipal	0	130.038,96
211020	Santa Rita	Municipal	0	77.950,00
211230	Tuntum	Municipal	0	262.753,13
				2.177.772,84

Cod. IBGE	Nome do Município	Gestão	Média Mensal Portaria	Teto Estimado
210360	Coroatá	Estadual		
210530	Imperatriz	Estadual		
210540	Itapecuru Mirim	Estadual		
210860	Pinheiro	Estadual		
211220	Timon	Estadual		
211130	São Luís	Estadual		
<b>Total da SESMA</b>			<b>313</b>	<b>2.858.162,99</b>
	<b>São Luís</b>	<b>Municipal</b>	<b>2047</b>	<b>3.398.576,48</b>
				<b>8.434.512,31</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

#### PORTARIA Nº 955, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOÃO VICTOR AZEVEDO FERNANDES**, Supervisor de Transporte, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, matrícula nº 2587038, para atuar como Fiscal, coordenando e acompanhando o fornecimento de veículo da empresa **GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 08.374.804/0001-62, referente ao Contrato nº 58/2017 - IEMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA

Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

#### PORTARIA Nº 956, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Equipamentos diversos, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega de produtos em conjunto com o Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores: **João Victor Azevedo Fernandes**, Supervisor de Transporte, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, matrícula nº 2587038, **José Maria Batista Filho**, Assessor Sênior, matrícula nº 2719730, e **Anderson Ribeiro de Oliveira**, Coordenador Administrativo e Financeiro/IEMA, matrícula nº 2509883.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA

Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

#### PORTARIA Nº 957, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O REITOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos disciplinados através dos **Editais nº 16, de 22/09/2017 e nº 21, de 10/11/2017** que tratam do ingresso de estudantes na Rede IEMA - ano 2018.

**Art. 2º** A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - **Elinaldo Silva Soares**, Pró-Reitor de Ensino/IEMA.

II - **Fabrcio Rezende Mota**, Assessor Jurídico/IEMA;

III - **Nélio Augusto Teixeira Souza**, Coordenador de Apoio ao Ensino e Controle Acadêmico/IEMA;

IV - **Marcos Antonio Silva Freire Junior** - Assessor IEMA.

**Art. 3º** Compete a Comissão Organizadora, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento Processo de Seleção para ingressos de estudantes na Rede IEMA - ano 2018.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos nos referidos Editais de Seleção.

**Art. 5º** Caberá a Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino do IEMA dar todo o suporte técnico-administrativo necessário a Comissão.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA**  
Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

**Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**

**RESENHA DE CONTRATO**

**PARTES:** Universidade Estadual do Maranhão e ÉRIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

**OBJETO:** Prorrogação de contratação de pessoal para lecionar a(s) matérias ou disciplina(s), junto ao Departamento de Educação do Centro de Estudos Superiores de Bacabal.

**VIGÊNCIA:** Prazo determinado - início 01.11.2017 e término em 31.10.2018.

**REMUNERAÇÃO:** Remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade 2845 - Natureza da Despesa 31.90.11 - Item da Despesa 11001 - PI - Pessoal - Fonte 0103.

São Luis, 29 de novembro de 2017

**CÉLIO DE OLIVEIRA GAMA**  
Coordenador de Pessoal

**Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL**

**PORTARIA Nº 409/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e.

Considerando o acordo firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e a Associação dos Professores da UEMA - APRUEMA, extensivo aos professores da UEMASUL, aprovado na Assembleia Geral da categoria em 31.07.2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder Gratificação Técnica no valor de R\$ 768,64 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ao professor Adjunto da Classe I, referência 1, 40(quarenta) horas semanais, abaixo relacionado:

PROFESSOR	MATRÍCULA	ID
LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	2718120	865662

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a 06.09.2017

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**IMPERATRIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 410/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e

Considerando o acordo firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e a Associação dos Professores da UEMA - APRUEMA, extensivo aos professores da UEMASUL, aprovado na Assembleia Geral da categoria em 31.07.2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder Gratificação Técnica no valor de R\$ 685,14 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), ao professor Assistente da Classe I, referência 1, 40(quarenta) horas semanais, abaixo relacionado:

PROFESSORES	MATRÍCULA	ID
JÚLIO RODRIGUES	2723476	866647
FRANCISCO ROBSON SARAIVA MARTINS	2720027	866247

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a 22.09.2017

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**IMPERATRIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 411/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e

Considerando o acordo firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e a Associação dos Professores da UEMA - APRUEMA, extensivo aos professores da UEMASUL, aprovado na Assembleia Geral da categoria em 31.07.2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder Gratificação Técnica no valor de R\$ 685,14 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), ao professor Assistente da Classe I, referência 1, 40(quarenta) horas semanais, abaixo relacionado:

PROFESSORES	MATRÍCULA	ID
THIAGO SOUSA SILVA	2722221	814312



Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a 26.09.2017

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 414/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e considerando o Art. 103, da Lei 6107/1994,

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico-GTC, a servidora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), abaixo relacionado.

MAT.	ID	NOME	CARGO	VALOR
296	8210	Maria da Piedade Soares da Silva	Aux. Administrativo	250,00

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 01.11.2017

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 415/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e considerando o Art. 103, da Lei 6107/1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Alterar o valor da Gratificação Técnico Científica dos servidores abaixo relacionados, conforme quadro que segue

MAT.	ID	NOME	DE R\$	PARA R\$
1697598	007294	Wilson Araújo da Silva	1.996,49	2.296,49
72124	0006815	Joaquim Paulo de A. Júnior	1.298,23	1.598,23

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a 01.11.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 416/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e considerando o Art. 103, da Lei 6107/1994,

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico-GTC, a servidora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), abaixo relacionado.

ID	NOME	CARGO	SIMB.	VALOR
814921	Maria Antonieta Torres Ribeiro	Chefe da Assessoria de Controle Interno	DANS-2	1.950,00

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 01.11.2017

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 418/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a UEMASUL, conforme discriminados:

**I - Termo de Contrato nº 042/2017 - UEMASUL, celebrado com a Empresa POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI:**

<b>GESTOR</b>	Antonio Pereira Lucena Neto, matrícula nº 74054.
<b>FISCAL</b>	Everton Jorge Maizette dos Santos, matrícula nº 2694321.
<b>SUBSTITUTO</b>	Ivaldeth da Luz Ferreira, matrícula nº 2680411.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

**PORTARIA Nº 419/2017 - GR/UEMASUL**

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016 e considerando o Art. 103, da Lei 6107/1994,

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico-GTC, a servidora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), abaixo relacionado.

ID	NOME	CARGO	SIMBOL.	VALOR
861829	Conceição de Maria Amorim	Chefe de Divisão de Serviço Social e Médico	DAS-3	1.600,00

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a 01.11.2017

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - CONSUN/UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL, e considerando a Lei nº 10.558/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da UEMASUL, torna público que aprovou em Reunião Ordinária realizada aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezessete, as seguintes resoluções:

Resolução CONSUN/UEMASUL	Ementa
Nº 001/2017	Cria Comissão Especial para elaboração do Regimento Geral da UEMASUL
Nº 004/2017	Regulamenta o Programa de Bolsa de Tutoria para o Cursinho Popular da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.
Nº 005/2017	Dispõe sobre orientações norteadoras para a criação e a certificação de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), segundo os padrões do Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, no CNPq.
Nº 006/2017	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária Bacharelado do Centro de Ciências Agrárias (Campus Imperatriz) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

As Resoluções e seus respectivos Anexos, quando houver, estão publicadas no site oficial da UEMASUL ([www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br)).

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 27 de novembro de 2017.

**Profª Drª. ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Presidente do Conselho Universitário da UEMASUL

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - CONSUN/UEMASUL**

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC em rede Imperatriz-Açailândia.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL**, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, considerando o prescrito na Lei Estadual 10.525/2016, considerando o Processo nº 100349/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC em rede Imperatriz-Açailândia, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 30 de maio de 2017

**Profª. Drª. ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora pro tempore

**ANEXO: I****NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC EM REDE IMPERATRIZ-AÇAILÂNDIA**

Aprovadas pela Resolução Nº 006/2017 CONSUN/UEMASUL

Art. 1º - Estabelecer normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, PIBIC em Rede Imperatriz-Açailândia.

**OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º - Objetivos Gerais:

1.1 Estimular pesquisadores a envolver estudantes de graduação do campus de Açailândia nas atividades científicas, tecnológicas e artísticas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

1.2 Incentivar a troca de competências locais e regionais no processo de aprendizado e produção do conhecimento, por meio da pesquisa cooperativa em rede entre os campi de Imperatriz e Açailândia da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

1.3 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação do campus de Açailândia, mediante participação em projetos de pesquisa;

1.4 Contribuir para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa.

**GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º - A gestão do BIC em Rede da UEMASUL é atribuição do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que deverá indicar o Coordenador do Programa Institucional BIC em Rede da UEMASUL.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Programa:

I- Responder pelo Programa BIC em Rede Imperatriz-Açailândia perante a UEMASUL;





II-Elaborar o Edital de inscrição e seleção do Programa BIC em Rede Imperatriz-Açailândia, e promover sua ampla divulgação e publicidade;

IV-Responder pelo processo de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa;

V-Convocar os membros do Comitê de Pesquisa da UEMASUL para os processos de seleção e avaliação dos projetos de pesquisa;

VI-Divulgar o resultado do processo de seleção no sítio da UEMASUL e fixar na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

### REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º - As inscrições de projetos de pesquisa para o Programa de Iniciação Científica em Rede Imperatriz-Açailândia devem ser efetuadas, obrigatoriamente, por um professor do quadro efetivo da UEMASUL, que será o professor proponente e orientador;

Art. 6º - É facultada a orientação em rede entre um professor do quadro efetivo da UEMASUL e um professor com contrato temporário do campus de Açailândia.

Art. 7º - Em caso de orientação em rede entre o professor do quadro efetivo da UEMASUL e o professor com contrato temporário do campus de Açailândia, apresentar uma carta de compromisso dos dois orientadores.

Art. 8º - O professor proponente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser o professor orientador;
- b) Não estar inadimplente junto às instituições de pesquisa e fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- c) Ser professor efetivo do quadro da UEMASUL com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- d) Possuir perfil de pesquisador com titulação mínima de Mestre;
- e) Apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, nos últimos 04 (quatro) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- f) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Pesquisador detentor de bolsa de pós-doutorado, fixação de doutor, professor visitante ou similar, pode participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica em Rede da UEMASUL;
- h) Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno-bolsista;
- i) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Prévio e do Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC);
- j) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo o preenchimento de fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;

l) Não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da UEMASUL;

m) Deslocar-se entre os campi de Imperatriz e Açailândia para orientação dos alunos-bolsistas nas atividades propostas no plano de trabalho do aluno-bolsista;

n) É vedado ao professor proponente repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do professor proponente, a(s) bolsa(s) retornará para a PROPGI;

o) Os títulos e objetivos do projeto, bem como o plano de trabalho, podem ser alterados, até seis meses após a implementação da bolsa, desde que seja enviada a justificativa à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI/UEMASUL e esta seja aprovada pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL;

p) Todos os professores com titulação de Doutor, cujos projetos sejam contemplados por este Edital, passarão a atuar como consultores ad hoc desta Pró-Reitoria.

Art. 9º - O orientador do campus Açailândia deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Não estar inadimplente junto às instituições de pesquisa e fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- b) Possuir titulação mínima de especialista;
- c) Possuir Currículo Lattes/CNPq;
- d) Ser professor do quadro da UEMASUL lotado no campus de Açailândia com regime de trabalho mínimo de 20 (vinte) horas semanais;
- e) Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Prévio e do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC);
- f) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo o preenchimento das fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração dos relatórios das atividades semestral e final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- g) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- h) Não estar em seu último semestre de contrato com a UEMASUL.

Art. 10 - Quanto ao aluno-bolsista:

O aluno-bolsista será selecionado e indicado pelo professor proponente selecionado, com a devida documentação preenchida. Para tanto, deve atender as seguintes exigências:

- a) Ser aluno, regularmente, matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL no campus de Açailândia;
- b) Estar cursando até o penúltimo período no 20 semestre de 2017;
- c) Apresentar rendimento acadêmico mínimo de 7,0 (sete);
- d) Apresentar no máximo até 2 (duas) reprovações no histórico escolar e estas recuperadas no momento da indicação do bolsista;

e) Não cursar mais de uma graduação;

f) Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição, durante a vigência da bolsa solicitada, e dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa;

g) Não possuir bolsa de qualquer natureza (monitoria, estágio, estudo, trabalho, dentre outras), de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;

h) Disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para realização das atividades inerentes à Bolsa de Iniciação Científica;

i) Participar do Seminário Prévio e do SEMIC da UEMASUL com a apresentação dos resultados parciais e finais da pesquisa, respectivamente;

j) Devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos anteriores não sejam cumpridos;

k) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UEMASUL.

Art. 11 - Quanto ao projeto de pesquisa:

a) Apresentar viabilidade técnica e financeira;

b) Apresentar mérito-científico;

c) Assinatura do professor proponente e, em caso de rede, do professor orientador do campus de Açailândia;

d) É de exclusiva responsabilidade de cada proponente apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como por exemplo: submissão ao Comitê de Ética, seja para pesquisas com seres humanos, seja relativa à experimentação animal, conforme o caso.

#### **CONCESSÃO DAS BOLSAS, CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, VIGÊNCIA E INSCRIÇÃO**

Art. 12 - O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, na conta corrente do bolsista, com o mesmo valor da bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com vigência de doze meses;

Art. 13 - As quotas de bolsas a serem pagas pela UEMASUL para o Programa PIBIC em Rede serão fixadas anualmente pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

Art. 14 - A divulgação das inscrições do PIBIC em Rede será realizada por meio de Edital, contendo os critérios que norteiam a seleção, documentos exigidos, itens do projeto, período e local de inscrição, divulgado na home page da UEMASUL e fixado na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI;

Art. 15 - Os orientadores poderão ser contemplados com até dois alunos-bolsistas;

Art. 16 - Somente projetos de pesquisa e planos de trabalho do aluno-bolsista aprovados pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL poderão receber bolsa;

Art. 17 - A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a ficha de pontuação do currículo Lattes/CNPq do professor proponente e da ficha de avaliação emitida pelo Comitê de Pesquisa da UEMASUL;

Art. 18 - A listagem com o resultado da seleção será divulgada na home page da UEMASUL e fixada na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI, na data informada no Edital;

Art. 19 - O prazo para o pedido de reconsideração será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final.

#### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 20 - O acompanhamento e avaliação dos alunos-bolsistas serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo professor orientador, em formulário específicos, disponibilizados na home page da PROPGI, e entregues na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;

Art. 21 - Após seis meses de vigência da bolsa, o aluno-bolsista deverá entregar um relatório parcial e apresentar seus resultados parciais no Seminário Prévio de Iniciação Científica da UEMASUL, para a avaliação das atividades desenvolvidas durante esse período;

Art. 22 - Ao final da vigência da bolsa será realizado o Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC) para avaliação dos projetos de pesquisas, que deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo aluno-bolsistas.

#### **CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO**

Art. 23 - É permitido o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, devendo a comunicação ser encaminhada pelo professor proponente, com justificativa, à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;

Art. 24 - A substituição do bolsista deverá ocorrer até o sexto mês após a data de emissão do Termo de Outorga da bolsa;

Art. 25 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizada a qualquer tempo, por solicitação do professor proponente, com justificativa.

#### **IMPEDIMENTOS**

Art. 26 - Estarão impedidos de participar da seleção do Edital PIBIC em Rede da UEMASUL o professor proponente que não compareceu ao SEMIC sem justificativa;

Art. 27 - Estarão impedidos de serem contemplados com bolsas os alunos bolsistas que:

a) Estiver inadimplente em qualquer Edital anterior;

b) Não cumprir as atividades obrigatórias do Programa (relatório parcial e final e entrega do resumo expandido para publicação nos Anais do SEMIC) nas datas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;

c) Abandonar o projeto sem comunicação oficial de cancelamento da bolsa.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - A bolsa concedida não implicará em vínculo empregatício com a UEMASUL;



Art. 29 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI/UEMASUL poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste edital. Assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 dias, sem justificativa para entrega de fichas de avaliação, relatórios semestrais e finais.

Art. 30 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação reserva-se o direito de resolver os casos omissos em Conjunto com o Comitê de Pesquisa da UEMASUL.

**Prof.ª Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora pro tempore

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2017 - CONSUN/UEMASUL

Cria o Programa Cursinho Popular na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, Campus Imperatriz.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL**, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL;

considerando a Lei nº 10.558/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da UEMASUL e,

considerando o Processo nº 0062504/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Projeto Extensionista Cursinho Popular, na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica-PROGESA/UEMASUL.

Art. 2º - O regulamento do Projeto será estabelecido em Resolução própria.

Art. 3º - O regulamento do Programa será estabelecido em Resolução própria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 30 de maio de 2017.

**Prof.ª Dr.ª. ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora Pro tempore

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2017 - CONSUN/UEMASUL

Cria a Cátedra Ignácio Rangel, vinculada ao Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UEMASUL.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL**, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL,

considerando a importância da obra de Ignacio Rangel para as ciências humanas e sociais no Brasil,

considerando o significado de sua contribuição para a interpretação da sociedade brasileira,

considerando a repercussão internacional de sua obra, ímpar entre os economistas, geógrafos, sociólogos e historiadores,

considerando que a Amazônia, o Nordeste e o Maranhão foram fontes de constante inspiração para as suas reflexões,

considerando que é da melhor tradição das universidades homenagear eméritos cientistas e pensadores, por meio da criação de cátedras para a realização de estudos, pesquisas, conferências e seminários nas áreas de atuação dos seus patronos, e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Cátedra Ignácio Rangel, vinculada ao Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UEMASUL.

Art. 2º - As Normas que dispõem sobre a criação da Cátedra Ignácio Rangel fará parte do anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 30 de maio de 2017.

**Prof.ª Dr.ª. ELIZABETH NUNES FERNANDES**

Reitora pro tempore

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07 /2017 - CONSUN/UEMASUL

##### CAPÍTULO: I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Cátedra Ignácio Rangel terá como objetivos:

I - Promover conferências, cursos, seminários e pesquisas relativas aos grandes temas que preocuparam o seu patrono, em especial as relacionadas com a realidade e os problemas sociais do Maranhão, do Nordeste e do Brasil;

II - Promover a visita de professores, pensadores e pesquisadores, nacionais e estrangeiros de renome, consagrados nessas atividades; e

III - Promover a publicação em livros e revistas, bem como a divulgação por outros meios, da produção científica resultante dessas atividades.

##### CAPÍTULO: II DOS MEMBROS

Art. 2º - A Cátedra Ignácio Rangel terá um Comitê Gestor, composto por:

I - Um representante do Centro Ignácio Rangel de Estudos do Desenvolvimento, vinculado à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - Um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA;

III - Um representante do quadro docente do Centro de Ciências Sociais, da Saúde e Tecnologias da Universidade Federal do Maranhão - UFMA;

IV - Um representante do quadro docente do Instituto Federal do Maranhão - IFMA;

V - Um representante do quadro docente das Instituições Privadas de Ensino Superior de Imperatriz;

VI - Um representante do Centro de Ciências Agrárias da UEMASUL;

VII - Um representante do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras da UEMASUL;

VIII - Um representante do Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas da UEMASUL;

IX - Um representante do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras da UEMASUL;

X - Um Coordenador escolhido de comum acordo pelo Comitê Gestor e a Reitoria da UEMASUL, cujo mandato terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

### CAPÍTULO: III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Centro Ignácio Rangel de Estudos do Desenvolvimento, providenciará, junto a fontes financiadoras internas e externas, públicas e privadas, recursos adicionais aos da Universidade, destinados à implementação das atividades da Cátedra criada por esta Resolução.

**Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Reitora pro tempore

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - CONSUN/UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL, e considerando a Lei nº 10.558/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da UEMASUL, torna público que aprovou em Reunião Extraordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, as seguintes resoluções:

Resolução CONSUN/UEMASUL	Ementa
Nº 008/2017	Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras (Campus Imperatriz) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.
Nº 009/2017L	Estabelece data para colação de grau do semestre 2017.1.

As Resoluções e seus respectivos Anexos, quando houver, estão publicadas no site oficial da UEMASUL ([www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br)).

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 27 de novembro de 2017.

**Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Presidente do Conselho Universitário da UEMASUL

### RESOLUÇÃO Nº 011/2017 - CONSUN/UEMASUL

Institui o Programa de Bolsa Permanência da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL e dá outras providências.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e

considerando a Lei Estadual 10.525 de 03 de novembro de 2016,

considerando a Lei Estadual nº 10.558 de 06 de março de 2017, considerando a Lei Federal nº 12.801 de 24 de abril de 2013, considerando o Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, considerando a Portaria do MEC nº 389 de 09 de maio de 2013, e considerando o que o CONSUN decidiu nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Programa de Bolsa de Permanência - PBP na UEMASUL.

**Art. 2º** - O Programa será regido pelas Normas anexas, parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** - Os quantitativos de Bolsas Permanência assim como os valores respectivos serão aprovados anualmente pelo CONSUN mediante proposição da Administração Superior.

**Parágrafo único** - para o exercício de 2017 serão concedidas 23 (vinte e três) Bolsas de permanência no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e 10 (dez) Bolsas de Permanência para estudantes indígenas e quilombolas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 15 de agosto de 2017.

**Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Reitora Pro Tempore

### ANEXO: I

#### NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP, DESTINADO AOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMASUL

Aprovadas pela Resolução Nº 011/2017 - CONSUN/UEMASUL.

#### TÍTULO: I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO: I

##### Da Natureza, da Finalidade, dos Objetivos e da Vinculação

**Art. 1º** - O Programa Bolsa Permanência - PBP, instituído pela Portaria Nº 389/MEC, de 09 de maio de 2013, possui caráter social e visa a propiciar auxílio financeiro aos acadêmicos regulares dos Cursos de Graduação Presencial da UEMASUL, classificados como em situação de carência socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

**Art. 2º** - O Programa de Bolsa Permanência da UEMASUL, reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013 e por meio destas Normas de funcionamento bem como pelas demais disposições legais aplicáveis. O PBP tem por objetivos:

I - viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;

II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e

III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho.



**Parágrafo Único** - A Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

**Art. 3º** - A vinculação do acadêmico ao Programa Bolsa Permanência constitui-se em instrumento social e de aperfeiçoamento profissional e cultural que proporcionará ao mesmo a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas, avaliadas e vinculadas preferencialmente à sua área de formação.

**Art. 4º** - O Programa Bolsa Permanência ficará vinculado à Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA), com gestão executada pela Divisão de Acesso e Permanência Estudantil.

**Parágrafo Único** - A Divisão de Acesso e Permanência Estudantil executará o Programa de Bolsa Permanência nos termos da legislação vigente e desta Norma, podendo inclusive estabelecer critérios de carência, socioeconômica e demais aspectos sociais.

## CAPÍTULO: II

### Da Duração da Carga Horária da Bolsa Permanência

**Art. 5º** - A Bolsa Permanência terá a duração de 6 (seis) meses, conforme edital específico, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.

**Art. 6º** - A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado ao Programa Bolsa Permanência será de 12 (doze) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a estrutura curricular do curso ao qual estiver vinculado.

## CAPÍTULO: III

### Do Auxílio Financeiro

**Art. 7º** - O acadêmico contemplado com a Bolsa Permanência receberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor será definido anualmente pelo Conselho Universitário mediante proposta apresentada pela Administração Superior, observada a disponibilidade orçamentária da Universidade.

**Parágrafo Único.** O valor da Bolsa Permanência concedida a estudantes indígenas e quilombolas será em valor nunca inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.

## TÍTULO: II

### DA CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

## CAPÍTULO: I

### Das Disposições Gerais

**Art. 8º** - A concessão da bolsa permanência ocorrerá mediante a alocação do acadêmico em um Plano de Trabalho Institucional preferencialmente, ou nas áreas de Pesquisa, Extensão e Cultura, vinculado a sua área de formação, na forma prevista nesta Resolução.

**Art. 9º** - A alocação de acadêmicos cadastrados no Programa Bolsa Permanência - Modalidade Institucional, observada preferencialmente a sua área de formação, poderá ocorrer em unidades acadêmicas ou administrativas da UEMASUL que tenham os seus planos selecionados para este fim, na forma prevista nestas Normas.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nos artigos. 8º e 9º, a alocação do acadêmico ocorrerá em Planos de Trabalho cadastrados para o recebimento de bolsistas.

## CAPÍTULO: II

### DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

## Seção I

### Da Apresentação dos Planos de Trabalho

**Art. 10** - A Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA) publicará no sítio oficial [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br), o edital para seleção dos Planos de Trabalho, conforme descrito nos artigos 8º e 9º.

**Art. 11** - A apresentação dos Planos de Trabalho será feita à PROGESA, formalmente pelas Coordenadorias das Pró-Reitorias e Centros de Ciências da UEMASUL, e deverá contemplar:

- I - justificativa;
- II - objetivos;
- III - atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas;
- IV - indicação das áreas de formação dos bolsistas;
- V - indicação do responsável pelo projeto e pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.
- VI - proposição do número de bolsas

**§ 1º** - As coordenações das Pró-Reitorias e Centros de Ciências da UEMASUL poderão apresentar Planos de Trabalho individuais para as unidades a elas vinculadas.

**§ 2º** - Outras informações poderão ser solicitadas pelos órgãos s e/ou administrativos da Universidade, quando necessário.

**Art. 12** - Os Planos poderão ser renovados anualmente, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo responsável (orientador e/ou coordenador), observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 13** - Após a alocação das bolsas de trabalho, os professores ou grupos de professores apresentarão um Plano de Atividade do Discente especificando as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos e a indicação do(s) responsável(is) pelo acompanhamento do bolsista.

## Seção II

### Da Seleção dos Projetos

**Art. 14** - A seleção dos Planos inscritos será efetuada por uma comissão ad hoc indicada pelos órgãos s e/ou administrativos da Universidade, constituída por professores da UEMASUL, com portaria publicada pela PROGESA.

**Art. 15** - Para a classificação dos Planos serão considerados critérios específicos constantes nos editais de seleção.

**Art. 16** - O resultado da seleção dos Planos será divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA), no sítio oficial [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br).

## CAPÍTULO: III

### DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

## Seção I

### Das Disposições Gerais

**Art. 17** - Para candidatar-se a uma Bolsa Permanência o acadêmico deverá comprovar:

- I - não ter concluído outro Curso de Graduação;
- II - a sua matrícula regular em Curso de Graduação Presencial da UEMASUL, demonstrando estar cursando, pelo menos, a carga

mínima semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

III - a disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto.

**Art. 18** - A Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA) divulgará no sítio oficial [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br), o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao Programa Bolsa Permanência.

**Parágrafo único** - O edital estabelecerá os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição.

## Seção II

### Do Processo de Seleção dos Bolsistas

**Art. 19** - Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o artigo anterior, o acadêmico deverá apresentar toda documentação exigida no edital de seleção. Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de vulnerabilidade socioeconômica do acadêmico.

**Art. 20** - A Divisão de Serviço Social e Médico da UEMASUL procederá à seleção e à classificação dos acadêmicos, observada a carência socioeconômica e os demais agravantes sociais.

§ 1º O poderá ser entrevistado e visitado pela Divisão de Serviço Social e Médico caso haja necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento da bolsa e devolução dos valores recebidos corrigidos, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o acadêmico a processo disciplinar, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 21** - Na data prevista no edital, a Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA) procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no sítio oficial [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br).

## CAPÍTULO: IV

### DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

#### Seção I

##### Da Concessão da Bolsa

**Art. 22** - Os acadêmicos selecionados para o Programa Bolsa Permanência deverão comparecer à Divisão de Acesso e Permanência Estudantil no campus Imperatriz, ou nas Secretarias Acadêmicas dos demais campi, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa.

**Parágrafo único**. Será considerado desistente o acadêmico que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 23** - A Divisão de Acesso e Permanência Estudantil procederá à alocação do acadêmico conforme a relação de Planos de Trabalhos selecionados.

§ 1º - O acadêmico deverá apresentar-se ao responsável pelo Plano de Trabalho, ao qual será alocado, no dia e horário agendado pela Divisão de Acesso e Permanência Estudantil.

§ 2º - O responsável pelo Plano de Trabalho deverá preencher de imediato o campo específico do formulário de encaminhamento de bolsista, manifestando o interesse ou não na sua alocação no projeto ou na vaga de trabalho.

§ 3º - O acadêmico deverá retornar com o formulário de encaminhamento devidamente preenchido pelo responsável pelo projeto ou vaga de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de agendamento a que se refere o §1º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese do acadêmico não encontrar o responsável pelo Plano no prazo estipulado, o mesmo deverá imediatamente informar à Divisão de Acesso e Permanência Estudantil.

## Seção II

### Da Renovação da bolsa

**Art. 24**. A renovação da bolsa se dará mediante edital de seleção publicado pela Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA).

**Art. 25**. Poderão pleitear a renovação do "Programa Bolsa Permanência" os acadêmicos que apresentarem:

I - em relação a sua situação acadêmica:

a) aprovação, em pelo menos 70% (setenta por cento), das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

b) não apresentar reprovação por falta nas disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

c) comprovante de atestado de matrícula.

II - em relação a sua situação como bolsista no Programa:

a) tiveram avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo responsável pelo Plano (orientador ou coordenador);

b) não tiveram faltas injustificadas por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês de referência.

**Art. 26** - Para os fins de inscrição no processo de seleção, o acadêmico que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III do art. 17 e no parágrafo único do art. 18.

**Art. 27** - Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA) proceder à análise do pedido do bolsista considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

**Parágrafo único**. A bolsa poderá ser renovada no mesmo Plano de Trabalho, por solicitação do acadêmico e do responsável pelo o mesmo.

## TÍTULO: III

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS BOLSISTAS

**Art. 28** - O acadêmico contemplado com a Bolsa Permanência poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente:

I - em decorrência de estágio obrigatório não remunerado que inviabilize o cumprimento da carga horária prevista para a bolsa, mediante a apresentação de declaração do Coordenador de Estágio;

II - para licença-maternidade ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico ao responsável pelo projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis;

III - para participação comprovada e autorizada pelo responsável pelo Plano em:



a) atividades acadêmicas vinculadas a sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares;

b) reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;

c) em assembleias convocadas pelo respectivo Centro ou pelo Diretório Central dos Estudantes;

§ 1º O acadêmico contemplado pela Bolsa Permanência terá direito a 30 (trinta) dias de recesso sendo 15(quinze) dias no mês de janeiro e 15(quinze) dias no mês de julho, observado o plano de atividades do respectivo projeto ou plano de atividades e os critérios estabelecidos pelo responsável.

§ 2º - Para o acadêmico bolsista afastado nos casos previstos neste artigo, não haverá substituição no período de afastamento.

**Art. 29** - São obrigações do acadêmico bolsista:

I - cumprir a carga horária de 12 (doze) horas semanais de atividades;

II - desenvolver as suas atividades de acordo com o plano de atividades previsto no Programa;

III - comunicar ao setor competente de cada campus a mudança de endereço residencial, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no Plano de Trabalho;

IV - preencher, ao término de sua participação no projeto, o relatório de atividades disponível no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br).

V - participar dos eventos promovidos pela UEMASUL com apresentação de resultados.

**Art. 30** - O acadêmico contemplado com a Bolsa Permanência não poderá acumulá-la com outro tipo de bolsa concedida pela Universidade ou por órgãos ou entidades externas e nem ter vínculo empregatício.

**Art. 31** - A frequência do bolsista condicionará o pagamento mensal da bolsa.

#### TÍTULO: IV DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

**Art. 32** - O desligamento do acadêmico bolsista do Programa Bolsa Permanência ocorrerá:

I - por solicitação do acadêmico bolsista;

II - por solicitação do responsável pelo Plano de Trabalho:

a) pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês;

b) pela não realização das atividades propostas;

c) quando as normas do respectivo Plano de Trabalho não forem cumpridas;

III - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

#### TÍTULO: V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 33** - Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA):

I - elaborar e divulgar o edital de abertura do processo seletivo dos acadêmicos para Programa Bolsa Permanência;

II - elaborar e divulgar o edital de abertura do processo seletivo dos Planos de Trabalho.

III - selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto nesta resolução normativa e no edital de seleção do bolsista;

IV - encaminhar ao setor competente de cada campus a lista dos acadêmicos bolsistas selecionados para a alocação nos Planos de Trabalho;

V - providenciar a realocação do acadêmico bolsista juntamente com o setor competente de cada campus, quando necessário;

VI - providenciar a inclusão do acadêmico bolsista em apólice de seguro;

VII - formalizar a vinculação do acadêmico bolsista ao responsável pelo Plano no qual o mesmo foi alocado, após encaminhamento ao setor competente de cada campus;

VIII - lavrar o Termo de Compromisso de Bolsa Permanência a ser assinado pelo acadêmico bolsista e pelo responsável pelo Plano;

IX - acompanhar a frequência e as avaliações mensais, demonstrando o aproveitamento do acadêmico bolsista, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo responsável;

X - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos acadêmicos bolsistas;

XI - proceder ao cancelamento de bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do acadêmico bolsista do disposto nesta resolução normativa;

XII - receber e analisar as comunicações de desligamento de acadêmico bolsista;

XIII - após desligamento de acadêmicos bolsistas, elaborar conjuntamente com o setor competente de cada campus a chamada de novos acadêmicos bolsistas seguindo a lista de classificação final do Campus;

XIV - expedir declaração de participação do acadêmico bolsista no "Programa Bolsa Permanência" contendo o título do Plano, o nome do seu coordenador, o local e o período de duração da bolsa;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução normativa;

XVI - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pela Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica.

**Art. 34** - Compete ao responsável pelo Plano de Trabalho (orientador ou coordenador):

I - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico bolsista de acordo com o plano de trabalho apresentado;

II - informar ao setor competente de cada campus, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico, a frequência e avaliação do desempenho do acadêmico bolsista;

III - comunicar formalmente ao setor competente de cada campus quaisquer anormalidades relacionadas com o acadêmico bolsista;

IV - exercer a orientação do bolsista ou indicar um servidor vinculado ao projeto para exercer a função de orientador.

**Parágrafo Único** - As atividades desenvolvidas pelo responsável serão apostiladas no seu dossiê funcional para fins de comprovação.

**Art. 35** - Compete ao setor competente à Divisão de Acesso e Permanência Estudantil:

I - disponibilizar o questionário-socioeconômico, plano de trabalho do proponente, e demais formulários relativos ao Programa de Bolsa Permanência, nos termos do desta Resolução.

II - receber ficha de inscrição com os respectivos documentos exigidos pelo edital vigente de seleção de bolsistas;

III - após a divulgação e encaminhamento da lista dos acadêmicos bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Permanência pela PROGESA alocar os s nas vagas;

IV - informar à PROGESA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico, a frequência juntamente com a lista para o pagamento da bolsa aos mesmos;

V - comunicar à PROGESA a mudança de endereço residencial do acadêmico bolsista, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no projeto;

VI - providenciar a realocação do acadêmico bolsista juntamente com a PROGESA, quando necessário;

VII - comunicar formalmente à PROGESA quaisquer anormalidades relacionadas com o acadêmico bolsista;

VIII - após o desligamento de acadêmicos bolsistas, elaborar conjuntamente com a PROGESA a chamada de novos acadêmicos bolsistas seguindo a lista de classificação final do campus.

#### TÍTULO: VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - As unidades acadêmicas e administrativas, contempladas com a alocação de bolsistas, somente disporão da vaga na vigência do projeto aprovado nos termos desta resolução.

**Art. 37** - O pagamento da Bolsa Permanência não configura, sob hipótese alguma, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**Profª Dra. ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Reitora Pro Tempore

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - CONSUN/UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL, e considerando a Lei nº 10.558/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da UEMASUL, torna público que aprovou em Reunião Ordinária realizada aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, as seguintes resoluções:

Resolução CONSUN/UEMASUL	Ementa
Nº 012/2017	Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito da gestão acadêmica dos cursos de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo - da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.
Nº 013/2017	Homologação da Resolução <i>Ad referendum</i> nº 013/2017-CONSUN/UEMASUL, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Estadual Região Tocantina do Maranhão, 2017-2021.
Nº 014/2017	Convoca a comunidade universitária para a eleição de composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, e fixa data de sua realização.
Nº 015/2017	Convoca a comunidade universitária para a eleição de composição da lista tríplice para diretor de centro e diretor de curso da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, e fixa data de sua realização.

As Resoluções e seus respectivos Anexos, quando houver, estão publicadas no sítio oficial da UEMASUL ([www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br)).

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 27 de novembro de 2017.

**Profª Drª. ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Presidente do Conselho Universitário da UEMASUL

#### RESOLUÇÃO Nº 017/2017 - CONSUN/UEMASUL

Aprova Normas para a concessão e acompanhamento de Bolsa de estudo para cursos de mestrado e doutorado, aos docentes e técnico-administrativos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL**, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL,

considerando a necessidade de aperfeiçoamento da política de formação dos docentes da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão,

considerando que a obtenção do título de Mestre e Doutor reflete na melhoria da qualidade do desempenho docente e na melhoria na avaliação institucional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão frente aos órgãos avaliadores,

considerando que a qualificação docente é imprescindível para a criação e consolidação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMASUL e para a pesquisa,

considerando a importância da contínua qualificação dos quadros técnico-administrativos, e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer e normatizar o apoio financeiro institucional, sob a forma de concessão de Bolsa, aos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão que estiverem cursando mestrado ou doutorado.

Art. 2º - A regulamentação de concessão e acompanhamento de Bolsa de estudo de pessoal docente e técnico administrativo fará parte dos anexos da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 15 de agosto de 2017.

Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES  
Reitora pro tempore

**ANEXO: I - DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSUN/UEMASUL****NORMAS DISCIPLINARES PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) AOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**

Art. 1º - A concessão de Bolsa contemplará as modalidades de afastamento parcial ou integral, assim definidas:

I - O afastamento parcial é aquele em que o servidor recebe liberação para participar de curso de pós-graduação em regime modular, como nos casos de Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter), sistema de contratos ou convênios, ou quaisquer outras situações nas quais o regime do curso não seja intensivo, não isentando o servidor de suas atividades na instituição, salvo nos períodos de afastamento;

II - O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação.

**CAPÍTULO: I****DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 2º - Pertencer ao quadro de docentes efetivos ou ao quadro técnico administrativo efetivo da UEMASUL, com regime de trabalho de 40 horas e não se encontrar em estágio probatório, aposentado ou em situação equiparada.

Art. 3º - Ter portaria de afastamento autorizando a participação do mestrado ou doutorado.

Art. 4º - Estar regularmente matriculado em um curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES e com nota igual ou superior a 4 (quatro) para mestrado e para doutorado.

Art. 5º - Estar regularmente matriculado em um curso de mestrado ou doutorado localizado a mais de 400 km de distância do seu Centro de lotação.

**CAPÍTULO: II  
DA TRAMITAÇÃO**

Art. 6º - Para a concessão da Bolsa deverá ser formado processo no Centro/Órgão de origem do requerente, contendo os seguintes documentos, a serem encaminhados para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação/Coordenação de Pós-graduação:

I - Requerimento do servidor, devidamente preenchido;

II - Portaria de afastamento publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

III - Declaração de matrícula no curso de mestrado ou doutorado;

IV - Declaração de que não obteve Bolsa em agência de fomento ou pelo programa em que está regularmente matriculado, para o mesmo período de vigência da Bolsa pleiteada.

**CAPÍTULO: III  
DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 7º - São compromissos do bolsista:

I - Assinar um termo de compromisso no ato do aceite da Bolsa;

II - No caso de afastamento integral, dedicar-se, integral e exclusivamente, às ações previstas no programa do curso ou atividades na instituição de destino durante a vigência da Bolsa;

III - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o regimento do programa no qual esteja regularmente matriculado, durante a vigência da Bolsa;

IV - Cumprir o regulamento da Instituição de destino para o curso que realiza;

V - Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas, que vierem a ser realizados pela CAPES, pela instituição de origem ou destino ou outra agência de fomento, fornecendo as informações solicitadas;

VI - Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes, com cópia dos documentos comprobatórios entregue na Coordenadoria de Pós-Graduação;

VII - Restituir à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão os valores correspondentes a todas as bolsas recebidas, com a devida correção monetária, no caso de a mesma vir a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando da sua obtenção, ou por ter desistido de completar o curso, ou por ter sido desligado do curso, assim como por motivo de pedido voluntário de demissão por parte do servidor;

VIII - Encaminhar à Coordenação de Pós-graduação as frequências mensais até o 5º dia útil do mês subsequente e relatório semestral até 30 (trinta) dias após o vencimento de cada semestre acadêmico, discriminando as atividades desenvolvidas no período com as devidas comprovações, sendo que o referido relatório deve ser endossado pelo orientador;

IX - Apresentar, ao final do período de afastamento, por ocasião da conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, e no prazo máximo de 15 dias, a ata de defesa da dissertação ou tese, comprovando a defesa do trabalho de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º - O atraso, por mais de 30 (trinta) dias na apresentação das frequências e/ou relatórios exigidos implicará na suspensão da Bolsa, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único: A posterior regularização da situação não dá direito ao recebimento retroativo das bolsas referentes ao período de suspensão.

Art. 9º - O atraso, por mais de 06 (seis) meses, na apresentação do diploma e histórico do curso de Mestrado ou Doutorado será levado ao conhecimento do (a) Reitor (a) para as medidas legais cabíveis.

Art. 10 - Não será permitido o acúmulo de bolsas, quer seja dos diversos programas e modalidades existentes no âmbito desta Universidade, quer seja de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

#### **CAPÍTULO IV DOS VALORES**

Art. 11 - Os valores das bolsas corresponderão aos valores vigentes na CAPES e CNPq.

#### **CAPÍTULO V DO TEMPO DE VIGÊNCIA, DA INTERRUPTÃO, DO CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO DAS BOLSAS CONCEDIDAS**

Art. 12 - O tempo máximo admitido para a vigência da Bolsa é estabelecido de acordo com o nível, não sendo permitida a prorrogação do tempo máximo de duração fixado, a saber:

I - Bolsa de Doutorado (afastamento integral): duração de 48 (quarenta e oito) meses;

I - Bolsa de Mestrado (afastamento integral): duração de 24 (vinte e quatro) meses;

III - Bolsa de Mestrado ou Doutorado (afastamento parcial): serão concedidas, exclusivamente, nos períodos em que o bolsista estiver realizando as atividades na sede da universidade promotora do curso, não excedendo o prazo regular para a integralização do curso de mestrado - 24 (vinte e quatro) e doutorado - 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 13 - A defesa da dissertação ou tese determina, obrigatoriamente, o imediato encerramento da Bolsa, mesmo que, ainda, não tenha esgotado o tempo máximo admitido para a duração ou vigência do benefício, devendo a última mensalidade corresponder ao mês da defesa.

Art. 14 - É permitida a interrupção da Bolsa, nas situações e pelos prazos a seguir estabelecidos:

I - Doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades do curso, pelo período máximo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de laudo médico;

II - Licença maternidade, pelo prazo previsto pela Legislação Federal.

Art. 15 - A Bolsa deve ser, obrigatoriamente, cancelada ou encerrada nas seguintes situações:

I - Conclusão do curso, independente de, ainda, não ter expirado o prazo máximo estabelecido no Art. 12 desta resolução;

II - Encerramento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da Bolsa, conforme disposto no Art. 12 desta resolução;

III - Obtenção de bolsas concedidas por outra instituição nacional ou estrangeira;

IV - Desistência do curso ou trancamento de matrícula;

V - Interrupção do vínculo empregatício com a UEMASUL;

VI - Desligamento do bolsista do curso por apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, pelo não cumprimento de quaisquer compromissos referentes ao usufruto da Bolsa ou devido à constatação de infração desta Resolução ou das normas da instituição de destino.

Art. 16 - Os casos de cancelamento da Bolsa previstos no Art. 15, incisos IV, V e VI motivarão a abertura de processo administrativo, com o objetivo de ressarcir, aos cofres públicos, o valor integral das bolsas recebidas pelo servidor.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Não serão concedidas diárias ou passagens aéreas ao servidor para participar de processos de seleção e/ou atividades de qualquer natureza em cursos de pós-graduação (modular ou integral) ou para estágio pós- doutoral.

Art. 18 - O professor não poderá solicitar a alteração do regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva, nem a transferência de campus ou Interrupção do vínculo empregatício, durante o período de vigência da Bolsa e, no período subsequente, até o encerramento do prazo equivalente ao tempo em que recebeu a Bolsa.

Art. 19 - A concessão da Bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UEMASUL e ao cumprimento da pontuação mínima exigida, no Anexo II dessa resolução, para os servidores que pleitearem a Bolsa.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente que proporá ao CONSUN, a aprovação de normas complementares a esta Resolução, se necessário.

#### **ANEXO: II - DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017 - CONSUN/ UEMASUL**

#### **BAREMA PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) AOS DOCENTES E TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**

Art. 1º - A concessão da Bolsa fica condicionada ao cumprimento da seguinte pontuação:

I - O servidor que pleitear bolsa para cursar Mestrado deverá apresentar pontuação mínima de 06 (seis) pontos no campo 1 (Produção Científica) e 06 (seis) pontos no campo 2 (Formação de Recursos Humanos) nos últimos 04 (quatro) anos, conforme detalhados na Tabela de Avaliação Curricular;

II - O servidor que pleitear bolsa para cursar Doutorado deverá apresentar pontuação mínima de 20 (vinte) pontos no campo 1 (Produção Científica) e 15 (quinze) pontos no campo 2 (Formação de Recursos Humanos), conforme detalhados na Tabela de Avaliação Curricular;

III - 2/3 dos itens descritos no campo 1 (Produção Científica), 2/3 dos itens descritos no campo 2 (Formação de Recursos Humanos) e 2/3 dos itens descritos no campo 3 (Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento), conforme detalhados na Tabela de Avaliação Curricular, deverão ser oriundos de atividades desenvolvidas ao longo da carreira no magistério superior/técnica administrativa na UEMA/UEMASUL, considerando a Lei de Criação da UEMASUL (Lei nº. 10.525, de 03.11.2016);

IV - Serão considerados os itens descritos no campo 1 (Produção Científica), campo 2 (Formação de Recursos Humanos) e campo 3 (Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento) dos últimos 4 (quatro) anos, conforme a Tabela de Avaliação Curricular.



Tabela de Avaliação Curricular

Campo	Itens	Pontos	Quant.	Total
<b>1</b>	<b>Produção Científica:</b>			
Sem limites	<b>Artigos publicados em periódicos:</b>			
	Qualis A1	10		
	Qualis A2	09		
	Qualis B1	07		
	Qualis B2	06		
	Qualis B3	05		
	Qualis B4	04		
	Qualis B5	03		
	Registro de Patentes (já publicadas)	10		
	Registro de Patentes (apenas submetidas)	03		
	<b>Publicação em anais de congresso:</b>			
Até 6	Resumo simples	01		
	Resumo expandido	02		
Sem limites	Artigo completo publicado em anais de evento nacional	05		
	Artigo completo publicado em anais de evento internacional	03		
	<b>Livros com ISBN:</b>			
Sem limites	Autor de livro publicado	10		
	Autor de capítulo de livro publicado	05		
	Coordenador ou organizador de livro publicado	05		
<b>2</b>	<b>Formação de Recursos Humanos:</b>			
	<b>Orientações concluídas:</b>			
Até 6	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	03		
	Trabalho de Conclusão de Curso Graduação	02		
Sem limites	Iniciação Científica	05		
	Extensão	05		
	<b>Orientações em andamento:</b>			
Até 5	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	02		
	Trabalho de Conclusão de Curso-TCC-Graduação	01		
	Iniciação científica	03		
	Extensão	03		
	<b>Participação em banca de:</b>			
Até 6	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	01		
	Trabalho de Conclusão de Curso-TCC-Graduação	01		
<b>3</b>	<b>Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento:</b>			
Sem limites	Coordenador	20		
	Membro	05		

**PONTUAÇÃO FINAL:** Produção científica e atividade acadêmica + Formação de recursos humanos + Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento = \_\_\_\_\_  
 Imperatriz - MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO: III - DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017  
CONSUN/UEMASUL

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE  
RELATIVO À CONCESSÃO DE BOLSA (MESTRADO/  
DOUTORADO)**

Em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 017/2017-CONSUN/UEMASUL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  Técnico Administrativo  Docente do quadro permanente de servidores da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, matrícula nº \_\_\_\_\_, nomeado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) no Curso de \_\_\_\_\_, do Centro \_\_\_\_\_, devendo afastar-me com o objetivo de realizar curso de pós-graduação em nível de  Mestrado  Doutorado na área de \_\_\_\_\_, na Instituição \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, em regime  integral  parcial durante \_\_\_ meses ( 24 meses para Mestrado;  48 meses para Doutorado), no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, assumo, voluntariamente, na forma da Resolução nº  - CONSUN/UEMASUL, os seguintes compromissos:

I. ter portaria de afastamento autorizando a participação no curso de mestrado/doutorado na instituição promotora.

II. estar, regularmente, matriculado em curso de mestrado/doutorado, reconhecido pela CAPES e com nota igual ou superior a 4 (quatro) mestrado e 4 (quatro) para doutorado.

III. dedicar-me, integral e exclusivamente, às ações previstas no programa do curso, durante a vigência da bolsa.

IV. apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o regimento do programa no qual estou, regularmente, matriculado, durante a vigência da bolsa.

V. restituir à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão os custos despendidos pela IES para o afastamento e realização do curso e pós-graduação stricto sensu, no caso de cancelamento por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando da sua obtenção ou por desistência de finalização do curso de pós-graduação (mestrado/doutorado) ou por ter sido desligado do curso.

VI. encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação (CPG/PROPGI), até o 5º dia útil do mês subsequente, as frequências mensais e, até trinta dias após o término de cada semestre acadêmico, o relatório semestral endossado pelo orientador.

VII. não acumular bolsas quer seja dos programas e modalidades existentes no âmbito da UEMASUL, quer seja de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

VIII. estar ciente da impossibilidade de alteração de regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva, da transferência de campi, durante a vigência da bolsa e, no período subsequente, até o encerramento do prazo equivalente ao tempo de vigência da bolsa concedida, considerando o critério de concessão de bolsas estabelecido no Art. 18 do anexo I da Resolução nº 17 - CONSUN/UEMASUL.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:  
Nome por extenso: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSUN/UEMASUL**

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Iniciação Científica para o MAIS IDH-UEMASUL

A Reitora pro tempore da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as Normas em anexo para o **Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Iniciação Científica para o MAIS IDH-UEMASUL** da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 15 de agosto de 2017.

**Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Reitora pro tempore

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2017 - CONSUN/UEMASUL**

**CAPÍTULO: I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - Objetivos Gerais:

I - Estimular pesquisadores a envolver estudantes de graduação nas atividades de pesquisa e extensão da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

II - Incentivar a troca de competências locais e regionais no processo de aprendizado e produção do conhecimento, por meio da pesquisa e extensão na área de abrangência da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

III - Contribuir para o desenvolvimento dos municípios com menor IDH da Região Tocantins do Maranhão.

**CAPÍTULO: II  
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º - A gestão do Programa MAIS IDH-UEMASUL é atribuição da Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que deverão indicar o Coordenador do Programa MAIS IDH-UEMASUL.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - Responder pelo Programa MAIS IDH-UEMASUL;

II - Elaborar o Edital de inscrição e seleção do Programa MAIS IDH-UEMASUL;



III - Responder pelo processo de seleção e avaliação dos projetos de extensão e pesquisa;

IV - Convocar os membros do Comitê de Extensão e Pesquisa da UEMASUL para os processos de seleção e avaliação dos projetos;

V - Divulgar o resultado do processo de seleção no sítio da UEMASUL no endereço eletrônico [www.uemasul/edu.br](http://www.uemasul/edu.br) e fixar na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social e na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

### **CAPÍTULO: III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 4º - As inscrições de projetos de extensão e pesquisa para o Programa MAIS IDH-UEMASUL devem ser efetuadas, obrigatoriamente, por um professor do quadro efetivo da UEMASUL, que será o professor proponente e orientador.

Art. 5º - O professor proponente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser o professor orientador;
- b) Não estar inadimplente junto às instituições oficiais de fomento ou com a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;
- c) Ser professor efetivo do quadro da UEMASUL com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas;
- d) Possuir perfil de pesquisador com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor;
- e) Apresentar produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 04 (quatro) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- f) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Pesquisador detentor de bolsa de pós-doutorado, fixação de doutor, professor visitante ou similar, pode participar do Programa MAIS IDH-UEMASUL;
- h) Apresentar projeto de extensão e pesquisa com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do aluno-bolsista;
- i) Acompanhar a exposição do bolsista na Jornada de Extensão Universitária (JOEX) ou no Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC);
- j) Orientar o bolsista nas distintas fases do projeto de extensão e pesquisa, incluindo o preenchimento de fichas de avaliação bimestral do bolsista e a elaboração do relatório final, além de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- l) Não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da UEMASUL;

m) Deslocar-se entre os municípios polos para orientação dos alunos-bolsistas nas atividades propostas no plano de trabalho do aluno-bolsista;

n) É vedado ao professor proponente repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em caso de impedimento eventual do professor proponente, a(s) bolsa(s) retornará para a UEMASUL;

o) Os títulos e objetivos do projeto, bem como o plano de trabalho, não podem ser alterados.

Art. 6º - Quanto ao aluno-bolsista:

O aluno-bolsista será selecionado e indicado pelo professor proponente selecionado, com a devida documentação preenchida. Para tanto, deve atender as seguintes exigências:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEMASUL;
- b) Estar cursando até o penúltimo período no 20 semestre de 2017;
- c) Apresentar rendimento acadêmico mínimo de 7,0 (sete);
- d) Apresentar até duas reprovações no histórico escolar, desde que recuperadas no momento da inscrição no Programa;
- e) Não cursar mais de uma graduação;
- f) Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição, durante a vigência da bolsa solicitada, e dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) Não possuir bolsa de qualquer natureza (monitoria, estágio dentre outras), de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;
- h) Disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para realização das atividades inerentes à bolsa de extensão ou iniciação científica;
- i) Participar da JOEX e do SEMIC da UEMASUL com a apresentação dos resultados finais;
- j) Devolver à instituição, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos anteriores não sejam cumpridos;
- k) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da UEMASUL.

Art. 7º - Quanto ao projeto de extensão ou pesquisa:

- a) Apresentar viabilidade técnica e financeira;
- b) Apresentar caráter extensionista ou mérito-científico;
- c) Assinatura do professor proponente.

### **CAPÍTULO: IV DA CONCESSÃO DAS BOLSAS, CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VIGÊNCIA DA BOLSA**

Art. 8º - O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária, previamente indicada, na conta corrente do bolsista, com o mesmo valor da bolsa do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com vigência de seis (06) meses.

Art. 9º - As quotas de bolsas a serem pagas pela UEMASUL para o Programa MAIS IDH-UEMASUL serão fixadas, anualmente, pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UEMASUL.

Art. 10 - A divulgação das inscrições para o MAIS IDH-UEMASUL será realizada por meio de Edital contendo os critérios que norteiam a seleção, documentos exigidos, itens do projeto, período e local de inscrição, que será divulgado no sítio da UEMASUL, no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br), e fixado na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA.

Art. 11 - Os orientadores poderão ser contemplados com até dois alunos-bolsista em cada modalidade, pesquisa e extensão.

Art. 12 - Somente projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo Comitê de Pesquisa e pelo Comitê de Extensão da UEMASUL poderão receber bolsa.

Art. 13 - A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a ficha de pontuação do Currículo Lattes/CNPq do professor proponente e da ficha de avaliação emitida pelo Comitê de Pesquisa e pelo Comitê de Extensão da UEMASUL.

Art. 14 - A listagem com o resultado da seleção será divulgada no sítio da UEMASUL no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br) e fixada na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA, na data informada no Edital;

Art. 15 - O prazo para o pedido de reconsideração será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado final.

#### **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 16 - O acompanhamento e a avaliação do aluno-bolsista serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo professor orientador, em formulário específico, disponibilizado no sítio da PROGESA e PROPGI, no endereço eletrônico [www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br), e entregues na Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e na Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA.

Art. 17 - Ao final da vigência da bolsa, os resultados devem ser apresentados no Seminário de Iniciação Científica da UEMASUL (SEMIC) para avaliação dos projetos de pesquisas e a Jornada de Extensão (JOEX) para avaliação dos projetos de extensão, que deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo aluno-bolsistas.

#### **CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO**

Art. 18 - Em caso de solicitação de cancelamento, a bolsa voltará ao Programa MAIS IDH-UEMASUL, não sendo permitida a substituição do aluno bolsista;

#### **CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS**

Art.19 - Estará impedido de ser contemplado com bolsa o aluno que:

a) Estiver inadimplente em qualquer Edital da UEMASUL anterior;

b) Não cumprir as atividades obrigatórias do Programa (relatório final e entrega do resumo expandido para publicação nos Anais do SEMIC e da JOEX) nas datas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da PROPGI e pela Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social da PROGESA;

c) Abandonar o projeto sem comunicação oficial de cancelamento da bolsa.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - A bolsa concedida não implicará em vínculo empregatício com a UEMASUL.

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste edital. Assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 dias, sem justificativa, para entrega de fichas de avaliação e relatório final.

Art. 22 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica reserva-se o direito de resolver os casos omissos em Conjunto com o Comitê de Pesquisa e o Comitê de Extensão da UEMASUL.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - CONSUN/UEMASUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL, e considerando a Lei nº 10.558/2017, que dispõe sobre a organização administrativa da UEMASUL, torna público que aprovou em Reunião Ordinária realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, as seguintes resoluções:

Resolução CONSUN/UEMASUL	Ementa
Nº 019/2017	Homologação da Aprovação <i>Ad Referendum</i> do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.
Nº 020/2017	Aprova Norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a discentes da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, visando a apresentação de Trabalhos Científicos e similares.
Nº 021/2017	Normatiza os procedimentos de utilização, identificação, regulamentação e reserva de veículos oficiais da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.
Nº 022/2017	Dispõe sobre a gestão e utilização dos espaços físicos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL para a realização de ações de extensão, eventos acadêmicos, culturais e artísticos.
Nº 023/2017	Aprova a Proposta de Calendário Acadêmico para o Exercício 2018 na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

As Resoluções e seus respectivos Anexos, quando houver, estão publicadas no sítio oficial da UEMASUL ([www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br)).

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 27 de novembro de 2017.

**Profª Drª. ELIZABETH NUNES FERNANDES**  
Presidente do Conselho Universitário da UEMASUL

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****PORTARIA Nº 119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Edital de Convocação para participação no processo de Eleição para Preenchimento de Vagas de Membros Titular e Suplente do Segmento Privado e da Sociedade Civil Organizada do Estado para composição do Plenário do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís (2018-2020).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar público o Edital de Convocação, em anexo, para participação no processo de Eleição para preenchimento de vagas de Membros Titular e Suplente do Segmento Privado e da Sociedade Civil Organizada do Estado para composição do Plenário do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís para o mandato de 02 (dois) anos, biênio 2018 a 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**

Em São Luís (MA), 30 de novembro de 2017.

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**EDITAL Nº 001/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DO SEGMENTO PRIVADO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO ESTADO PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO DO PARCEL DE MANUEL LUÍS, BIÊNIO 2018 A 2020.**

O Conselho Consultivo Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, por força da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, e pela regulamentação através do Decreto Estadual nº 11.902, de 11 de junho de 1991, que cria o Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, e através da Comissão Eleitoral composta por servidores públicos e colaboradores do quadro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão, através da Portaria nº 108/2017 de 08.11.2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 212 de 14.11.2017, CONVOCA as Entidades interessadas a participarem do processo eleitoral para preenchimento de vagas de Membros Titular e Suplente do Segmento Privado e da Sociedade Civil Organizada do Estado para composição do Plenário do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís para mandato de 2 (dois) anos, a saber, de 2018 a 2020, conforme Regulamento abaixo:

**1. DO NÚMERO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

1.1. As vagas para preenchimento relativas ao Conselho Consultivo Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís serão distribuídas de modo a garantir, quando possível, a paridade entre Órgãos

do poder Público, representantes da Sociedade Civil Organizada e do Segmento Privado respeitando-se a composição máxima de 18 (dezoito) e mínima de 09 (nove) membros titulares, de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 108/2017, de 08 de novembro de 2017.

**2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

2.1. Para participar do processo eleitoral a Entidade e seu respectivo Representante deverá providenciar inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. "Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades", devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando Representante que integrará o Conselho;

II. Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados e Atas de alteração destes ou, ainda, Contrato Social, se for o caso;

III. Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;

IV. Cópia da Licença de Operação - LO ou Protocolo de Solicitação da LO do empreendimento, caso a Entidade desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessite, na forma da Lei, de Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licença (Segmento Privado);

V. Inscrição no CNPJ, com Certidão atualizada e válida;

VI. Cópia dos documentos de identidade e CPF do Representante indicado pela Instituição;

VII. Comprovação de atuação de trabalhos na área ambiental de, no mínimo, 01 (um) ano (Segmento Entidades Não Governamentais).

a. A comprovação de trabalhos na área ambiental trata-se de relatório sucinto de atividades desenvolvidas, fotos, banners, folders, notícias, entre outros que atestem a atuação da Entidade.

2.2. As Entidades interessadas em participar do processo Eleitoral devem, preferencialmente, ser atuantes nos municípios que integram o Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

2.3. A inscrição das Entidades interessadas deverá ser feita até o dia 11 de dezembro de 2017, das 14h00 às 19h00 na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, localizada na Rua dos Búzios, Quadra 35, Lote 18, Calhau/ São Luís - Maranhão CEP: 65071-700, ou no dia 14 de dezembro de 2017, das 09h00 às 12h00 no Auditório da Secretaria de Saúde, Rua Ático Seabra s/n Centro, no município de Cururupu- MA através da apresentação da documentação descrita no item 2.1 deste Edital a ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (98) 3194-8900, ramais 8964 ou 8950, (98) 99185-2267, e-mail: sbap.sema@gmail.com ou sbap.sema@gmail.com, ou pessoalmente no endereço do anexo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA Rua dos Búzios, Quadra 35, Lote 18, Calhau/ São Luís - Maranhão CEP: 65071-700 na Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas, às quintas-feiras no horário de atendimento das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda à Comissão Eleitoral e demais servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA presentes na Conferência de Eleição.

2.4. A lista de habilitados será divulgada, de modo verbal e afixada no local, pela Comissão Eleitoral no dia 14 de dezembro de 2017, às 12h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Ático Seabra s/n Centro, no município de Cururupu- MA, onde será realizada a I Conferência de Eleição para escolha do Membro Titular e Suplente do Segmento Privado e da Sociedade Civil Organizada do Estado.

2.5. Os recursos das instituições com inscrição indeferida deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Recursal que tem a finalidade de apreciar e decidir recursos, no período de 12h00 às 14h00, no dia 14 de dezembro de 2017, no Auditório da Secretaria de Saúde, Rua Ático Seabra s/n Centro, no município de Cururupu- MA.

2.6. A lista final de habilitados será divulgada, de modo verbal no local, pela Comissão Eleitoral no dia 14 de dezembro de 2017 na I Conferência de Eleição às 14h00, no endereço citado no item 2.5.

### 3. DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA

3.1. A Assembleia Deliberativa acontecerá na I Conferência de Eleição dos Membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, no dia 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), das 14h00 às 16h00, no Auditório da Secretaria de Saúde, Rua Ático Seabra s/n Centro, no município de Cururupu- MA.

3.2. A Comissão Eleitoral irá organizar e coordenar os procedimentos de eleição dos membros do Segmento Privado e da Sociedade Civil Organizada do Estado, durante a Assembleia Deliberativa, obedecendo ao disposto no Regulamento de Eleição a ser lido na Plenária da Conferência.

3.3. Somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas, na forma do item 2 deste Edital.

3.4. As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da I Conferência de Eleição, pelo representante que irá integrar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

3.5. A caso o representante indicado pela entidade não possa comparecer no dia da I Conferência de Eleição, este deverá ser substituído por um procurador constituído por instrumento específico para esse fim.

3.6. O representante legal ou o procurador que trata os itens anteriores somente poderá representar uma única Entidade habilitada.

3.7. O resultado da Assembleia Deliberativa será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral, e divulgado na página eletrônica da SEMA ([www.sema.ma.gov.br](http://www.sema.ma.gov.br)), no mês de dezembro de 2017.

3.8. Eventuais recursos relacionados a fatos ocorridos na data da I Conferência, que não forem sanados pela Comissão Eleitoral, deverão ser interpostos, por escrito, à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas no período de 16 a 18 de dezembro de 2017.

3.9. A Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas fará o julgamento de recursos interpostos, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento deste e encaminhará sua decisão ao interessado.

3.10. Findos todos os prazos recursais, a Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas encaminhará ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão a lista dos conselheiros eleitos para procedimento de nomeação, por meio de Portaria, nos moldes legais, em janeiro de 2018.

3.9. A Cerimônia de posse dos novos conselheiros será convocada e divulgada aos interessados via ofício, bem como no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA para a população em geral.

### 4. DOS CASOS OMISSOS

4.1. As omissões ou dúvidas em relação ao presente Edital serão dirimidas e decididas pela Comissão Eleitoral.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

## ANEXO: I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades para participação no Processo de Eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, mandato para o biênio 2018 a 2020			
<b>A – IDENTIFICAÇÃO</b>			
RAZÃO SOCIAL:			
SIGLA:		CNPJ/MF:	
<b>B – ENDEREÇO</b>			
RUA/AVENIDA/TRAVESSA:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	FONE:	FAX:
<b>C – SEGMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> PÚBLICO		<input type="checkbox"/> ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	





## D – REPRESENTANTES INDICADOS PELA ENTIDADE

CONSELHEIRO TITULAR	CONSELHEIRO SUPLENTE
NOME: _____ _____	NOME: _____ _____
END: _____ _____	END: _____ _____
CEP:	CEP:
FONE:	FONE:
E-MAIL:	E-MAIL:

## E – RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

NOME:	
CARGO:	
END:	
CEP:	FONE:
E-MAIL:	
DATA: ____/____/____	_____ Assinatura

OBS: As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da I Conferência de Eleição, pelo representante que irá integrar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís.

## ANEXO 2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

<input type="checkbox"/> “Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades”, devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando representante que irá integrar o Conselho, disponível em anexo nessa Portaria;
<input type="checkbox"/> Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados, e atas de alteração destes ou ainda contrato social, se for o caso;
<input type="checkbox"/> Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;
<input type="checkbox"/> Cópia da Licença de Operação - LO ou protocolo de solicitação da LO do empreendimento, caso a Entidade que desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessite, na forma da lei, de licenciamento ambiental (segmento privado);
<input type="checkbox"/> Inscrição no CNPJ, com certidão atualizada e válida;
<input type="checkbox"/> Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante indicado pela Instituição.
<input type="checkbox"/> Comprovação de atuação de trabalhos na área ambiental de, no mínimo, 01 (um) ano (segmento entidades não governamentais).

## ANEXO 3 - CALENDÁRIO

EVENTO	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL	novembro 2017
INSCRIÇÕES	novembro à 11.12.2017 – São Luís/MA 14.12.2017 – Cururu/MA
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS	14.12.2017 – às 12h00
PRAZO DE RECURSO DAS HABILITAÇÕES	14.12.2017- às 12h00 às 14h00
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE HABILITADOS	14.12.2017 – às 14h00
CONFERÊNCIA DE ELEIÇÃO	14.12.2017 – de 14h00 às 16h00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA	14.12.2017 – às 16h00
PRAZO PARA RECURSO DO PROCESSO ELEITORAL	16 a 18.12.2017
JULGAMENTO DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL	3 (três) dias úteis
PUBLICAÇÃO DAS NOMEAÇÕES POR PORTARIA	A divulgar
CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS	A divulgar

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº. 2087/2017 - GABSECEM, 11 DE OUTUBRO DE 2017**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 231, II, da Lei 6.107/94, de 24 de julho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão Disciplinar instaurada pela Portaria nº. 174/2013, de 05 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial nº 068/2017, de 09 de abril de 2013 **GAB/SEC/SEDUC**, constantes do Processo Administrativo nº. 3065/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar, com fulcro nos artigos 221, II, 222, 223 e 225, da Lei Estadual 6.107/94, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, a Servidora **CARLOS AUGUSTO ALVES PE-**

**REIRA**, Professor IV, Matrícula nº **407171**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com lotação no Município de **SÃO LUIS**, Unidade Regional de **SÃO LUIS**, com fundamento na Decisão Administrativa e Despacho nº1155/2017 - **SUPJADM/SEDUC**, folhas 307 e 308, e do **JULGAMENTO**, folhas **277** do Processo Administrativo nº. **3065/2012/SEDUC**, pena de **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias, por descumprir o dever funcional imposto pelo Artigo 209 Inciso I e III da Lei nº 6.107/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, posto que restou comprovada sua responsabilidade administrativa.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 2.288, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9860/2013, com a redação alterada pela Lei nº 10.269/2015 e o Decreto nº 31.538/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão que irá preceder a ações de supervisão e realização do processo de **opção de 40 (quarenta) horas semanais para Professor III, integrante do Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro permanente da Secretaria de Estado da Educação, com a exoneração da segunda matrícula.**

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos membros abaixo designados, sob a presidência de Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Educação, podendo o qual pode ser substituído, nos casos de impedimento e vacância, por Danilo Moreira da Silva, Subsecretário de Educação:

TITULAR	MATRICULA	SETOR	SUPLENTE	MATRICULA	SETOR
Felipe Costa Camarão	2462422	Gabinete do Secretário	Danilo Moreira da Silva	2463076	Subsecretaria
Fernanda Rabelo de Azevedo	2618684	SGPD	Lourimar Ribeiro Pinheiro Macedo	6338	SGPD
Sheila Cristina Barros Furtado	609180	SAAJUR	Raimundo Nonato Praseres	240044	SAAJUR
Saturnino Silva de Deus Neto	2675080	SAGRE	Eliene Pereira Costa	1161595	SAGRE
Luís Alberto Pinheiro da Silva	2064756	SAE	Renata Marques Furtado Varella	1508571	SAE

**Art. 3º** - Cabe à Comissão:

- I. Fiscalizar a aplicação do edital;
- II. Monitorar a ação de análise de Títulos;
- III. Acompanhar o processamento dos recursos;
- IV. Acompanhar a publicação dos atos, quando for o caso;
- V. Expedir comunicados e prestar os esclarecimentos que foram solicitados;
- VI. Acompanhar a publicidade dos resultados parciais e finais.
- VII. Resolver casos omissos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Educação



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão - CBMMA

## PORTARIA Nº 023/2017/DP - 1/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 1.º DO DECRETO N.º 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

**RESOLVE**

1. Nomear o Capitão QOCBM Wadson **Mayckel** Carvalho, para o exercício do cargo de Major QOCBM - **Comandante da 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar/5ª CIBM - Chapadinha**, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. A contar do dia 01º de março de 2017.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM**  
Comandante Geral do CBMMA

**Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA****ATA DE REUNIÃO Nº 013/2017 - DP**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da Diretoria de Pessoal da PMMA, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado no bairro do Calhau, em São Luís/MA, de ordem do Senhor Comandante Geral, se reuniu a Comissão formada pelo Diretor de Pessoal, o Sub Diretor de Pessoal e o Chefe da Seção de Inativos e Pensionista-DP/4, com a finalidade de selecionar policiais militares da reserva remunerada para realização de tarefa por prazo certo relacionadas à atividade-meio da Corporação, conforme Processo Seletivo nº 002/2017-DP/4-SS Inativos, com fulcro na Lei nº 6.839/96, onde foi dado início aos trabalhos pelo Diretor de Pessoal (Presidente da Comissão de Seleção), determinando que fosse feita a análise da documentação exigida e requisitos exigidos no referido Processo Seletivo, bem como, a avaliação dos candidatos nas etapas previstas. Após finalizar os trabalhos, a Comissão de Seleção chegou à conclusão que os policiais militares constantes do anexo foram considerados habilitados, estando aptos para constarem no cadastro de reserva para designação de tarefa por prazo certo, sendo esta Ata de Reunião assinada por todos os membros da Comissão de Seleção.

Cel QOPM José Ribamar **Lisboa** de Sá  
Presidente da Comissão de Seleção

TenCel. QOPM **Jaldemir** de Andrade Santos  
Vice Presidente da Comissão de Seleção

Maj. QOPM **Robert Frans** dos Santos Ericeira  
Secretário da Comissão de Seleção

**ANEXO A ATA DE REUNIÃO Nº 013/2017 - DP**

Relação dos Oficiais e Praças considerados habilitados no Processo Seletivo nº 002/2017-DP/4-SS Inativos.

Ord.	Grad.	Nome	Mat.
01	ST PM RR	RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA	40311
02	2º SGT RR	DHERNIVAL LUIZ DA SILVA	72983
03	3º SGT RR	JULIO PEREIRA FILHO	73841
04	CB RR	RAIMUNDO NONATO CHAVES DA SILVA	51763

**ATA DE REUNIÃO Nº 014/2017 - DP**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da Diretoria de Pessoal da PMMA, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, localizado no bairro do Calhau, em São Luís/MA, de ordem do Senhor Comandante Geral, se reuniu a Comissão formada pelo Diretor de Pessoal, o Sub Diretor de Pessoal e o Chefe da Seção de Inativos e Pensionista-DP/4, com a finalidade de selecionar policiais militares da reserva remunerada para realização de tarefa por prazo certo relacionadas à atividade-meio da Corporação, conforme Processo Seletivo nº 002/2017-DP/4-SS Inativos, com fulcro na Lei nº 6.839/96, onde foi dado início aos trabalhos pelo Diretor de Pessoal (Presidente da Comissão de Seleção), determinando que fosse feita a análise da documentação exigida e requisitos exigidos no referido Processo Seletivo, bem como, a avaliação dos candidatos nas etapas previstas. Após finalizar os trabalhos, a Comissão de Seleção chegou à conclusão que os policiais militares constantes do anexo foram considerados habilitados, estando aptos para constarem no cadastro de reserva para designação de tarefa por prazo certo, sendo esta Ata de Reunião assinada por todos os membros da Comissão de Seleção.

Cel QOPM José Ribamar **Lisboa** de Sá  
Presidente da Comissão de Seleção

TenCel. QOPM **Jaldemir** de Andrade Santos  
Vice Presidente da Comissão de Seleção

Maj. QOPM **Robert Frans** dos Santos Ericeira  
Secretário da Comissão de Seleção

**ANEXO A ATA DE REUNIÃO Nº 014/2017 - DP**

Relação dos Oficiais e Praças considerados habilitados no Processo Seletivo nº 002/2017 - DP/4-SS Inativos.

Ord.	Grad.	Nome	Mat.
01	MAJRR	RAIMUNDO MARTINS OLIVEIRA	43380
02	CAP PM RR	ADNEY SANTOS SOUSA	07021
03	CAP PM RR	ANTONIO ALVES SIMPLICIO	18945
04	CAP PM RR	ANTONIO JORGE SOARES PINHEIRO	03160
05	CAP PM RR	CARLOS ALBERTO CORRÊA	38893
06	CAP PM RR	CLERES DE SOUZA ANDRADE	52993
07	CAP PM RR	CLOVIS DE JESUS PEREIRA LOPES	29918



08	CAP PM RR	EDGAR VIEIRA DOS SANTOS	34827
09	CAP PM RR	ERNANI MARIO DE AZEVEDO	03608
10	CAP PM RR	ERNILDO FRANÇA FERREIRA	29959
11	CAP PM RR	GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	43034
12	CAP PM RR	ISMAEL COSTA COELHO	34454
13	CAP PM RR	JOSÉ ALBERTO BRANDÃO GOMES	04507
14	CAP PM RR	JOSÉ DE RIBAMAR SOARES COELHO MELO	43208
15	CAP PM RR	JOSÉ NEILTON DORNELES COSTA	56317
16	CAP PM RR	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA LEITE	34009
17	CAP PM RR	JOSÉ RIBAMAR GOMES	10603
18	CAP PM RR	JOSÉ RIBAMAR GOMES	63933
19	CAP PM RR	JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA	35204
20	CAP PM RR	JOSENIER SANTANA LOPES	43299
21	CAP PM RR	LOURIVAL CARDOSO DOS SANTOSFILHO	11411
22	CAP PM RR	LUIS ANTONIO MACHADO	31013
23	CAP PM RR	LUIZ CARLOS MARTINS DA CONCEIÇÃO	42002
24	CAP PM RR	LUIZ CLAUDIO PINHO LIMA	41384
25	CAP PM RR	MAXWEL ANTONIO GARCIA TRINDADE	43349
26	CAP PM RR	NEIVALDO FERREIRA LEITE	45187
27	CAP PM RR	PEDRO CRUZ ROCHA	30098
28	CAP PM RR	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO	30106
29	CAP PM RR	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO VILAS BOAS	43406
30	CAP PM RR	RAIMUNDO NONATO MACHADO	31161
31	CAP PM RR	RAIMUNDO NONATO MEDEIROS NETO	43430
32	CAP PM RR	RONALDO COSTA CAMPOS	62125
33	CAP PM RR	SEBASTIÃO DE JESUS CRUZ ROCHA	30205
34	1º TEN RR	JOÃO INACIO SOUSA SANTOS	38240
35	1º TEN RR	RAIMUNDO NONATO FERREIRA CUTRIM	62166
36	2º TEN RR	ANTONIO CARLOS CUNHA MENDES	52233
37	2º TEN RR	IVONE DA SILVA LIMA	53272
38	2º TEN RR	JUSCELINO ANTONIO FRASÃO SOUSA	04333
39	ST PM RR	ANTONIO CARLOS GALVÃO DOS SANTOS	78337

40	ST PM RR	FRANCISCO DINIZ FERREIRA FILHO	09415
41	ST PM RR	JOSÉ LEOMAR ALMEIDA CONCEIÇÃO	84426
42	ST PM RR	JOSÉ RAIMUNDOCOSTA PINHEIRO	48173
43	ST PM RR	JOSENILTON MIRANDA CONDE	81638
44	ST PM RR	JUAREZ CARVALHO ANDRADE FILHO	64063
45	1º SGT RR	ALBERTO JORGE LESSA DE CARVALHO	45732
45	1º SGT RR	ANTONIO BATISTA FERREIRA RODRIGUES	41418
47	1º SGT RR	BENEDITO DO E.S. PEREIRA SILVA	83238
48	1º SGT RR	FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA	55442
49	1º SGT RR	HILARIÃO SILVA SANTOS	39644
50	1º SGT RR	JOSÉ CUSTODIOROCHA MARQUES	52381
51	1º SGT RR	JOSÉ DE RIBAMAR REIS FARIAS	55921
52	1º SGT RR	JOSÉ DOMINGOS ROCHA MARQUES	56192
53	1º SGT RR	JOSÉ RIBAMAR NUNES FILHO	45252
54	1º SGT RR	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO NETO	76182
55	1º SGT RR	RAIMUNDO MACHADO DE SOUSA	66316
56	1º SGT RR	TANIA REGINA DE ARAÚJO RIBEIRO	92353
57	1º SGT RR	WASHINGTON MONTES DOS SANTOS	48330
58	1º SGT RR	WEBER BEZERRA DOS SANTOS	59626
59	2º SGT RR	ADELAIDE TAVARES DE M. N. PINHEIRO	53090
60	2º SGT RR	ESMERALDA MARIA FEITOSA SILVA	53207
61	2º SGT RR	ILDEMAR CORDEIRO MACHADO	55699
62	2º SGT RR	LUIS CARLOS COUTINHO DE SOUSA	73866
63	2º SGT RR	LUZIA DA GLÓRIA VALE FERREIRA	69013
64	2º SGT RR	NONATA CRISTINA SILVA FREIRE	96081
65	2º SGT RR	ORISVALDO PEREIRA CRUZ	59337
66	2º SGT RR	SERGIO DJALMA MORAES FERREIRA	57216
67	2º SGT RR	VALDOMIRO NUNES RAPOSO	78659
68	3º SGT RR	ALONSO SILVA MELONIO	10322
69	3º SGT RR	FERDINAND DE JESUS SANTOS	45633



70	3º SGT RR	IRANI DE SOUSA ALMEIDA CHAGAS	68957
71	3º SGT RR	JOSÉ RAIMUNDO NONATO PEREIRA	04093
72	3º SGT RR	RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA	31104
73	3º SGT RR	TEODORO COSTA ARAGÃO	48934
74	3º SGT PM	VICENTE MARTINS SANTOS	06023
75	3º SGT RR	VILMA MARIA SILVA	68700
76	3º SGT RR	WILSON COSTA DE SOUSA	77214
77	CB PM RR	ALZEMIR CANTANHEDEDO VALE	07864
78	CB PM RR	JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA TAVARES	41574

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

#### PORTARIA Nº 095 - CPSPAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. **DESIGNAR** a servidora **Maria do Socorro Galvão Rodrigues**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 7674, para secretariar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 281339/2017, designada através da Portaria nº 1162-GDG, de 20 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 218, em 23 de novembro de 2017, nos termos do Art. 240, § 2º, da Lei nº 6.107, de 27/07/1994.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

SÃO LUÍS/MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**JOSÉ DE RIBAMARATHAYDE LIMA E SILVA**

Presidente da CPSPAD  
DETRAN/MA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187459/2016 - SEAP**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E ELAINE CRISTINE SEREJO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, CNPJ/MF nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Antônio Raposo, nº 405 - Outeiro da Cruz, CEP: 65.045-215, de CNPJ de nº 13.127.340/0001-20, órgão

da Administração Direta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, **Murilo Andrade de Oliveira**, portador do RG de nº MG-5.915.827 (SSP-MG) e CPF nº 976346386-68 e **Elaine Cristine Santos Serejo de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 044.189.293-04 portador da Cédula de Identidade de nº 027840482004-6-SSPMA, residente e domiciliado no endereço, Rua Abel Antunes 1008- Bairro Centro, Caxias -MA. Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0187459/2016, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, nos termos do artigo 82 da Lei Estadual nº 8.959/2009, do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 27.255/2011, dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Parecer Normativo nº 002/2017-ASS/PGE/MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento do valor devido por esta Secretaria à ELAINE CRISTINE SANTOS SEREJO DE OLIVEIRA, referente ao pagamento de aulas ministradas na disciplina de Primeiros Socorros, no Curso de Auxiliar de Segurança Penitenciária, que se encontram devidamente atestados nos presentes autos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser pago à ELAINE CRISTINE SANTOS SEREJO DE OLIVEIRA, pelo presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Nota Fiscal de Serviço Avulsan nº 0049602, devidamente atestadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Termo de Ajuste de Contas correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 56.000 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101- SEAP; FUNÇÃO: 14; SUBFUNÇÃO: 421; PROGRAMA: 0554; AÇÃO: 4684 - Manutenção das Unidades; PI: MANUTPRISÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92; FONTE: 0101.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a ELAINE CRISTINE SANTOS SEREJO DE OLIVEIRA, dá ao ESTADO DO MARANHÃO, por meio da sua Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a quitação plena, integral e irrevogável decorrente da despesa objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em Juízo ou fora deste, à conta de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, no Termo Judiciário de São Luís (MA), da Comarca da Ilha, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, observando o prazo legal, compromete-se a enviar para a Procuradoria Geral do Estado o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 8.959/09.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vis de igual teor e forma, sendo uma para a Procuradoria Geral do Estado, uma para esta Secretaria, outra para instruir os autos do Processo Administrativo nº0187459/2016, e outra para ELAINE CRISTINE SANTOS SEREJO DE OLIVEIRA.

São Luís (MA), 29 de novembro de 2017.

**SIGNATARIOS:** Murilo Andrade de Oliveira - Secretário/SEAP, CPF nº 976.346.386-68 pela CONTRATANTE e Elaine Cristine Santos Serejo de Oliveira, CPF:044.189.293-04 pela CONTRATADA.

**BRENO RAFAEL CORRÊA SILVEIRA**

Estagiário de Direito/Assessoria Jurídica/SEAP

**MIREILLI CARVALHO MIRANDA MARINHO**

Gestora Jurídica/SEAP

**Corregedoria do Sistema Penitenciário - CORSIP/SEAP****PORTARIA Nº 206/2017 - CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, III da Lei nº 6.107/94, art. 15, II do Decreto nº 33.332/2017 e pela Portaria nº 658/2015 - GAB/SEJAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis responsabilidades funcionais imputada aos servidores **D. M. C.**, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 2684553, **A. P. N.**, Agente Estadual de Execução Penal, Classe Especial, matrícula nº 347815 e **R. F. S.**, Agente Estadual de Execução Penal, Classe Especial, matrícula nº 403048, em face, das circunstâncias que ocorrera o acidente de trânsito por colisão em um animal na BR - 135, KM 329.0, com a viatura oficial da **SEAP**, a serviço do **NEC**, modelo Ford Ranger **XLSCD4**, de Placa **PSW 6854**, fato este ocorrido no dia 09.08.2017, quando estavam escoltando dois internos de justiça, após audiência de instrução e julgamento na Comarca de Presidente Dutra/MA, em deslocamento para São Luís/MA, causando danos materiais na viatura, conforme Memorando nº 2628/2017-GAB/SASP/SEAP, Memorando nº 567/2017- SSE/NEC/SEAP e Ocorrência de Acidente.

**Art. 2º** - Apurar também outros fatos conexos, que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 3º** - Designar os servidores **Ivaldo Ribamar Costa**, Inspetor Estadual de Execução Penal, Classe Especial, matrícula nº 771964, **Deucilene Rodrigues da Silva Boga**, Agente Estadual de Execução

Penal, Classe Especial, matrícula nº 1188341, e **Gardênia Correia Brito**, Agente Estadual de Execução Penal, Classe Especial, matrícula nº 1192665, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - Determinar ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios, nos termos do Parágrafo Único, do art. 243, da Lei nº 6.107/94.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.****CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 29 NOVEMBRO DE 2017****ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA**

Corregedor do Sistema Penitenciário

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER****PORTARIA Nº247/2017 SÃO LUÍS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Delegar competência a **Fábio Augusto Furtado Reis**, Gestor de Atividade de meio, para em conformidade com a Legislação em vigor, praticar os seguintes atos.

I - Autorizar a concessão de passagens aéreas e terrestres no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - Autorizar a concessão de diárias aos servidores da Secretaria de Esportee Lazer ou em comissão do quadro de Poder Executivo;

III - Homologar Licitações, assinar contratos, aditivos de prazos e valor, com exceção de convênios;

IV - Autorizar despesas e ordenar empenhos da despesa, liquidação e pagamentos;

**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.****SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.****HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

Matrícula nº 2723211

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 20DEOUTUBRODE2017)****LEI Nº 10.723 DE29 DENOVEMBRO DE 2017**

Altera dispositivo da Lei nº 9.437, de 15 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 254, de 20 de outubro de 2017, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Esta-



do, em exercício, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.437, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e fixará limite financeiro anual para o montante a ser financiado por meio de incentivo fiscal aqui tratado, não podendo este ultrapassar 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

§ 1º O decreto que regulamentar esta Lei especificará a forma de adequação do percentual estabelecido no §1º do art. 2º ao limite financeiro disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar, por ato específico, a transferência para o exercício seguinte do quantum não utilizado do limite financeiro de que trata o caput. (NR)

"(...)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 29 de novembro de 2017.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente, em exercício

**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 255, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017)**

**LEI Nº 10.724, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Cria a Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 255, de 27 de outubro de 2017, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, em exercício, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense, Autarquia estadual vinculada à Casa Civil, a qual compete:

I - articular-se com os municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, federais e internacionais, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum, na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI;

II - consolidar as informações dos programas e projetos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado para inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

III - disponibilizar assessoria técnica e organizacional aos municípios da região metropolitana, acompanhando a elaboração e revisão dos planos diretores e leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, para compatibilização de seus conteúdos com o interesse metropolitano expresso no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI;

IV - promover diagnósticos da realidade socioeconômica municipal de âmbito metropolitano, em parceria com órgãos estaduais e municipais afins e com participação da sociedade civil, visando subsidiar o planejamento integrado;

V - elaborar e manter estudos técnicos de interesse regional e constituir banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

VI - promover a implementação e execução de programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

VII - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

VIII - gerir os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, submetendo os instrumentos de controle financeiros à apreciação e deliberação do Comitê de Orientação e Fiscalização;

IX - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados.

§ 1º A direção executiva da autarquia será exercida por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, aos quais serão atribuídas funções técnicas e administrativas.

§ 2º Ficam criados os cargos comissionados de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Presidente da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense, para todos os efeitos constitucionais e legais, terá prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração iguais às dos Secretários de Estado.

**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN adotará as providências necessárias à transferência ou remanejamento dos recursos orçamentários ao órgão criado por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 29 de novembro de 2017.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente, em exercício

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	----	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DGA	01
Diretor de Programas e Projetos	DGA	01
Assessor Especial I	DANS-1	05
Assessor Especial II	DANS-2	04
Assessor Junior	DAS-2	04
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 256, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017)

## LEI Nº 10.725, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 10.681, de 14 de setembro de 2017, que institui Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 256, de 27 de outubro de 2017, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, em exercício, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.681, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adesão ao Programa deverá ser feita até 1º de dezembro de 2017, condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

## PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 29 de novembro de 2017.

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente, em exercício

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2017, aprovado nos seus turnos regimentais **RESOLVE promulgar a seguinte:**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 485/2017

Autoriza a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a constituir Comissão Especial para cumprimento da Resolução Legislativa nº 842/2017.

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão autorizada a constituir Comissão Especial composta por 07 (sete) Membros, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, com a finalidade de executar os dispostos na Resolução Legislativa nº 842/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

## PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 30 de novembro de 2017.

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente, em exercício

Deputado STÊNIO REZENDE  
Primeiro Secretário, em exercício

Deputado ZÉ INÁCIO  
Segundo Secretário, em exercício

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

## CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [atendimento.diariooficial@gmail.com](mailto:atendimento.diariooficial@gmail.com)

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA  
Governador

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO  
Diretora Geral do Diário Oficial

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil